

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 195

RIO DE ANEIRO

QUARTA-FEIRA 23 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. generalissimo—Em virtude do aviso de 3) de dezembro do anno passado, que mandou vigorar no actual exercicio, para as despezas do Ministerio da Guerra, o mesmo orçamento fixado para o exercicio anterior, foi consignado para as despezas do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares — a quantia de 756:300\$000.

Por conta desta quantia foram distribuidos para obras militares nos diversos estados creditos na importancia de 362:530\$679, e tem sido paga nesta capital, pelo Thesouro Nacional a de 108:185\$459 e pela extincta Pagadoria das Tropas e Contadoria Geral da Guerra a de 22:676\$205, o que tudo prefaz o total de 493:392\$343.

Da comparação feita entre a importancia consignada e a despendida resulta um saldo de 262:907\$657; mas, attendendo-se a que ha a pagar até ao fim do exercicio a quantia total de 964:715\$125, como vos dignareis ver da exposição junta, feita pela referida Contadoria Geral da Guerra, sendo 820:594\$606 com obras autorizadas e em andamento, 19:500\$ com as ferias dos operarios do Arsenal de Guerra desta capital, 26:000\$ com a aquisição de material para o mesmo estabelecimento, e finalmente 98:620\$519, com obras urgentes já projectadas e não autorizadas, teremos um deficit provavel de 701:807\$468, e por isso venho submeter á vossa assignatura o decreto junto, abrindo ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario daquella importancia para occorrer a taes despezas:—*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

DECRETO N. 474C — DE 7 DE JUNHO DE 1890

Abra ao Ministerio dos Negocios da Guerra um credito extraordinario de 701:807\$468

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que é insufficiente o credito de 756:300\$000 votado para as despezas do § 4º — Directoria Geral das Obras Militares—do exercicio corrente, por isso que essas despezas tem de elevar-se a 1.458:107\$468 com a execução de obras urgentes, muitas das quaes já se acham em andamento, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio dos Negocios da Guerra, nos termos do art. 4º § 3º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, e para occorrer ás despezas do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares — no exercicio vigente, um credito extraordinario de 701:807\$468.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Contadoria Geral da Guerra, 6 de junho de 1890.

Exm. Sr. General Ministro da Guerra—Apresento a V. Ex. a inclusa demonstração do estado do credito do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares — por onde se verifica a necessidade de abrir-se um credito extraordinario para occorrer a urgentes construcções de quartéis e concertos de outros que não podem ser adiados. O credito votado pela lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, art. 6º, para o exercicio de 1889, e mandado vigorar por aviso de 30 de dezembro ultimo do corrente exercicio, consigna a quantia de 756:300\$ para as despezas do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares — e tem tido a seguinte applicação: Para as despezas a cargo das Thesourarias de Fazenda dos diversos estados foram distribuidos creditos no valor de 362:530\$679; tem sido paga pelo Thesouro Nacional até esta data a quantia de 108:185\$459 e pela extincta Pagadoria das Tropas e esta Contadoria a de 22:676\$205, perfazendo o total de 493:392\$343. Tendo de pagar-se até ao fim do corrente exercicio 820:594\$606 por conta de obras autorizadas e em andamento, 19:500\$ importancia das ferias dos operarios do Arsenal de Guerra desta capital, 26:000\$ pela aquisição de materiais para o mesmo

estabelecimento, eleva-se o total da despesa a fazer-se a 865:094\$606. Além das obras acima citadas que constam da relação n. 1, temos de attender a outras urgentes que não estão autorizadas, descriptas na relação n. 2, na importancia de 98:620\$519. Portanto, sendo a despesa de todo o exercicio de 1.458:107\$468 e o credito votado de 756:300\$, torna-se necessaria a concessão do credito extraordinario de 701:807\$468.

Saude e fraternidade.—O director, *Francisco Augusto de Lima e Silva.*

1890

§ 4º DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS MILITARES

Demonstração do estado do credito

Credito votado..... 756:300\$000

Despesa:

Creditos concedidos ás

Thesourarias de Fazenda, segundo orçamentos approvados... 362:530\$679

Pago pelo Thesouro Nacional até hoje 108:185\$459

Idem pela Contadoria da Guerra, até 30 de abril..... 22:676\$205 493:392\$343

A pagar:

Obras autorizadas em andamento conforme a relação n. 1..... 820:594\$606

Idem urgentes projectadas e ainda não autorizadas, conforme a relação n. 2..... 98:620\$519

Ferias do pessoal do Arsenal de Guerra, até 31 de dezembro..... 19:500\$000

Aquisição de material idem idem..... 26:000\$000 964:715\$125 1.458:107\$468

Deficit provavel..... 701:807\$468

2ª secção da Contadoria Geral da Guerra, 6 de junho de 1890.
— O chefe, *José Albino Fragoso.*—*Lima e Silva.*

N. 1

1890

Obras autorizadas e em andamento

Obras na Escola Militar (sete orçamentos).... 27.527\$583

Canalisação de agua para a mesma escola.... 4.000\$000

Obras no quartel do 23º batalhão de infantaria. 38.449\$000

Construção de banheiros no quartel do 10º batalhão de infantaria..... 2.800\$000

Obras nos quartéis do 1º regimento de cavallaria e 2º regimento de artilharia..... 50.000\$000

Obras no laboratorio chimico-pharmaceutico, (dous orçamentos)..... 14.464\$532

Obras na fortaleza de Santa Cruz (dous orçamentos)..... 3.183\$000

Construção da linha telegraphica de Santa Cruz a Guaratiba..... 7.000\$000

Construção de linhas telephonicas do Ministerio da Guerra..... 29.858\$500

Obras no quartel do 7º batalhão de infantaria... 18.000\$000

Melhoramentos na arrecadação do 1º batalhão de infantaria 982\$995

Obras no hospital do Andarahy..... 1.056\$860

Obras na fabrica de armas da Conceição..... 8.000\$000

Obras no deposito de polvora do Boqueirão.... 1.888\$121

Obras na fortaleza de S. João..... 1.561\$165

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria (dous orçamentos)..... 19.343\$951

Obras na Escola de Tiro do Campo Grande.... 29.000\$000

Estabelecimento de uma coudelaria..... 56.500\$000

Construção do quartel do largo de Moura (orçamento 95:000\$)..... 80.000\$000

Construção do quartel do Campo, rua Marcilio Dias (orçamento 166:987\$772).....	70:000\$000
Construção do quartel no Realengo (continuação).....	100:000\$100
Construção do quartel para o 5º regimento de artilharia, em Santa Cruz (orçamento 72:873\$942).....	50:000\$000
Construção do quartel para cavallaria, na Quinta (orçamento 327:260\$220).....	100:000\$000
Abastecimento de agua ao 5º regimento de artilharia.....	7:000\$000
Obras nos edificios da praia da Saudade (orçamento 203:000\$).....	100:000\$000
	820:594\$606

2ª secção da Contadoria Geral da Guerra, 6 de junho de 1890.
— O chefe, José Albano Fragoso. — Lima e Silva.

N. 2

1890

Obras urgentes projectadas e orçadas

Iluminação da Fortaleza de S. João.....	31:634\$300
Linha telefonica para a mesma fortaleza....	860\$0.0
Construção de quatro casas para officiaes na escola de aprendizes artilheiros.....	2:848\$992
Obras na fortaleza de Santa Cruz.....	3:000\$000
Obras no quartel do 1º batalhão de infantaria.	10:277\$227
Augmento do edificio do Collegio Militar (orçamento 103:043\$629).....	50:000\$000
	98:620\$519

2ª secção da Contadoria Geral da Guerra, 6 de junho de 1890.
— O chefe, José Albano Fragoso. — Lima e Silva.

DECRETO N. 587 DE 19 DE JULHO DE 1890

Concede autorização a João Antonio Guimarães Pinto e Arthur Barbosa para organizar a Companhia Nacional de Panificação

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo exercito e armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram João Antonio Guimarães Pinto e Arthur Barbosa, resolve conceder-lhes autorização para organizarem a Companhia Nacional de Panificação com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, a dita companhia constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno. O Ministro das Relações Exteriores e Interio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

Estatutos da Companhia Nacional de Panificação

I

FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 1º Fica estabelecida uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Nacional de Panificação, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Art. 2º A sua sede será nesta capital, onde terá seu foro juridico.

Art. 3º A duração da companhia será de 30 annos contados da installação; prazo este prorogavel pela sua assembléa geral.

Art. 4º A liquidação da companhia será determinada por força maior ou pelos casos definidos na lei das sociedades anonymas.

II

CAPITAL E ACCÕES

Art. 5º O capital da companhia será de 2.000:000\$ dividido em 10.000 accões de 200\$, podendo ser augmentado de accordo com a assembléa e a lei das sociedades anonymas.

Art. 6º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 10 % no acto da assignatura dos estatutos e as outras com intervallos de 30 a 60 dias, e nunca maiores de 20 %, mediante annuncio previo.

Paragrapho unico. Os subscriptores que até 60 dias depois da installação quizerem integrar suas accões poderão fazel-o vendendo-lhe 6 % sobre o adeantamento.

Art. 7º As accões serão nominativas enquanto não integradas, e só transferiveis na companhia.

§ 1º Nenhuma accão poderá ser transferida antes de integrada, sem assentimento da directoria.

§ 2º No caso de morte, fallencia, ou outra impossibilidade physica ou moral de qualquer accionista, antes de realizar todas as entradas, a directoria deverá, de accordo com o conselho fiscal, vender na bolsa por intermedio de corretor as respectivas accões, ficando o seu producto liquido depositado na companhia, sem vencer juros, á ordem de quem de direito.

Art. 8º O accionista que dentro do prazo da chamada não realizar a entrada, e não justificar os motivos perante a directoria, perderá o direito ao capital com que já tenha entrado.

§ 1º Si a directoria concordar com os motivos apresentados, cobrará pela mora de 30 dias, 1 %; e pela de 60 dias, que não poderá ser prorogada, 2 1/2 %.

§ 2º As accões que por este motivo cahirem em comissão serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

III

FINS DA COMPANHIA

Art. 9º A companhia tem por fim a exploração do commercio de farinhas de trigo e seus preparados.

§ 1º Estabelecerá um grande deposito para o seu commercio, e tantas casas filiaes quantas sejam precisas para as necessidades do seu desenvolvimento.

§ 2º Procurará manter preços meusaes menores que os do mercado, e introduzirá os melhoramentos mais modernos na fabricação de seus productos.

§ 3º Os fornecimentos a instituições pias, ao exercito e armada, que forem contractadas com a companhia, terão sensivel diminuição de preços.

IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. A administração será composta de tres directores, que entre si escolherão o presidente, secretario e thesouroiro, e será eleita por seis annos, em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria de votos, ficando revestida dos poderes conferidos pela lei das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Na falta de maioria, correrá novo escrutinio entre os nomes mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e serão directores os que obtiverem a maioria.

A sorte decidirá em caso de empate.

Art. 11. A directoria pôde ser reeleita.

Art. 12. Não podem conjuntamente ser directores pae e filho, sogro e genro, irmão e cunhados, durante o cunhado, parentes até ao segundo grão de consanguinidade e socios da mesma firma.

Paragrapho unico. Não podem igualmente ser directores os negociantes impedidos pelo codigo commercial.

Art. 13. Para ser director é mister possuir, pelo menos, 50 accões, que serão caucionadas ao seu cargo, na companhia, durante o mandato; caução esta que só poderá ser levantada depois da approvação de contas.

Art. 14. O director que deixar de exercer o seu cargo durante seis mezes é considerado resignatario, salvo licença obtida.

Paragrapho unico. Nos impedimentos a que se refere este artigo, o director será substituido por um membro do conselho fiscal.

Art. 15. No caso de resignação, incompatibilidade ou fallecimento, de um dos directores, será este substituido por um accionista com todas as condições de elegibilidade, a escolha dos demais directores, até que se proceda á primeira assembléa geral ordinaria, na qual se fará a eleição definitiva.

Paragrapho unico. O director nomeado nestas condições especiaes, terá as mesmas vantagens e responsabilidades como se fosse eleito pela assembléa geral, terminando o seu mandato com os outros membros da directoria.

Art. 16. Cada director perceberá 750\$ mensaes.

Além disto perceberá mais semestralmente 1 % dos dividendos que a companhia distribuir.

Art. 17. São attribuições da directoria;

- Dirigir os negocios da companhia;
- Nomear e demittir empregados, marcar-lhes ordenados e fianças para aquelles que, pela natureza do seu cargo, sejam obrigados a prestal-as;
- Sanccionar regulamentos;
- Resolver sobre conicio de accões;
- Fixar dividendo e a porcentagem destinada ao fundo de reserva;
- Chamar entradas;
- Convocar assembléas;
- Apresentar relatorio annual.

Art. 18. Os actos da directoria serão assignados por dous membros, podendo um delles ser substituido pelo gerente.

Art. 19. A directoria se reunirá em sessão, com o gerente, todas as vezes que occorrerem acontecimentos, que por sua importancia mereçam ser mencionados, lavrando-se em livro a competente acta.

Art. 20. As attribuições particulares de cada director serão dispostas por um regulamento.

Art. 21. A directoria não contrahirá obrigação pessoal, individual ou solidaria, pelos contractos e obrigações que realize no exercicio do seu mandato,

V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. Serão eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, tres membros effectivos e tres supplentes, devendo todos ser accionistas de qualquer numero de acções.

Art. 23. Compete ao conselho fiscal:

a) Dar, sobre os negocios da companhia, parecer que será apresentado á directoria em tempo de ser incluido no relatório;

b) Requerer a reunião da assembléa geral logo que occorram motivos graves e urgentes;

c) Dar o seu conselho, sempre que para isso for solicitado pela directoria;

d) Examinar, tres mezes antes de dar o seu parecer, a escripturação, a caixa, e todos os documentos que necessite consultar.

Art. 24. O conselho fiscal é reeligivel.

Paragrapho unico. Na eleição do conselho fiscal serão observadas as disposições do art. 10.

Art. 25. Os membros do conselho fiscal serão substituidos, na sua falta, pelos supplentes.

Art. 26. Os membros effectivos devem reunir-se, pelo menos uma vez por mez, afim de tomarem conhecimento do andamento dos negocios da companhia, lavrando acta em livro competente e perceberão mensalmente 100\$000.

VI

DA GERENCIA DA COMPANHIA

Art. 27. A companhia terá um gerente, accionista de nunca menos de 50 acções, que serão caucionadas como do art. 13.

Art. 28. Este cargo será de nomeação da directoria que lhe marcará também os vencimentos.

Art. 29. São attribuições do gerente:

a) Gerir os negocios da companhia, ouvindo nos de maior importancia a directoria;

b) Propor a admissão e demissão de empregados;

c) Redigir regulamentos para os empregados;

d) Propor os melhoramentos que julgar convenientes á prosperidade da companhia;

e) Prestar todos os esclarecimentos que a directoria lhe solicitar;

f) Apresentar um relatório annual da gerencia a seu cargo, em tempo de ser annexo ao da directoria.

Art. 30. O gerente, na sua falta ou quando necessitar, se fará substituir ou auxiliar por um empregado da companhia á sua escolha.

VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 31. Este conselho será composto de 12 membros accionistas pelo menos de 25 acções, que serão caucionadas na forma do art. 13.

Art. 32. Estes membros serão profissionaes na fabricação, propostos pelo gerente e nomeados pela directoria.

Paragrapho unico. Este numero poderá ser augmentado, quando o gerente e a directoria o julgarem necessario ao desenvolvimento da companhia.

Art. 33. Compete a este conselho:

a) Fiscalização directa das filiaes que lhe forem adstrictas;

b) Reunirem-se semanalmente sob a presidencia do gerente, lavrando-se boletins do que occorrer, os quaes serão remettidos á directoria.

Art. 34. Os membros deste conselho perceberão 500\$ mensaes e uma gratificação, que será proposta pela directoria, e concedida pela assembléa geral.

CAPITULO VIII

Fundo de reserva e dividendos

Art. 35. O fundo de reserva será tirado semestralmente dos lucros liquidos, não sendo numero inferior a 10 %, e mais das acções cahidas em comisso e dos dividendos não reclamados durante 5 annos.

§ 1.º Este fundo é exclusivamente instituido para fazer face ás perdas do capital social e substitui-o.

§ 2.º Logo que o fundo de reserva attingir a 50 % do capital, cessará a deducção sobre os lucros liquidos.

Art. 36. Os lucros liquidos demonstrados em balanço semestralmente, depois de feitas as deducções dos arts. 16, 35 e 54, serão divididos aos accionistas em dividendos.

§ 1.º Quando o dividendo exceder de 20 %, o excedente será levado a conta de Lucros suspensos.

§ 2.º Não se fará dividendo, si o capital, no caso de ter sido desfalcado por prejuizos, não for integralmente restabelecido.

CAPITULO IX

Assembléa geral

Art. 37. A assembléa geral é a reunião dos accionistas cujas acções estejam registradas na companhia, com tres mezes de antecedencia á reunião.

Paragrapho unico. As reuniões serão annunciadas 15 dias antes, com declaração dos motivos que as determinarem.

Art. 38. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito na occasião por aclamação, e estes por escolha do presidente eleito.

§ 1.º Presidirá a esta eleição o director presidente.

§ 2.º Os membros da directoria e do conselho fiscal não podem fazer parte dessa mesa, nem votar em assumptos de contas ou de administração.

Art. 39. A assembléa geral tem poderes para resolver todos os negocios, deliberar, aprovar e rectificar, modificar ou alterar os estatutos, eleger e reeleger a directoria e conselho fiscal, e tomar quaesquer decisões.

Paragrapho unico. Não lhe é, porém, permittido mudar ou transformar o objecto principal da companhia.

Art. 40. É indispensavel, para que a assembléa geral possa funcionar e deliberar validamente, a presença de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital da companhia.

Paragrapho unico. Si não se reunir este numero, convocar-se-ha nova assembléa por meio de annuncios, com cinco a oito dias de antecedencia, declarando que se deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 41. A assembléa geral que tem de deliberar sobre a constituição ou liquidação da companhia, modificação ou alteração dos estatutos, precisa, para poder funcionar, da presença de accionistas representando, no minimo, dous terços do capital.

Paragrapho unico. Si na primeira nem na segunda convocação não si reunirem os accionistas de que trata este artigo, convocar-se-ha terceira reunião por annuncios, com oito dias de antecedencia, declarando-se que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado. Nesse caso, si as acções forem nominaes, os accionistas serão convocados não só por annuncios, como por meio de cartas.

Art. 42. As deliberações da assembléa geral de que tratam os arts. 40 e 41 serão tomadas por maioria de accionistas presentes.

Art. 43. Para a eleição da directoria e conselho fiscal e para todas as outras deliberações, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, com tanto que não sejam conferidos aos membros da directoria e conselho fiscal.

Art. 44. É attribuição da directoria e conselho fiscal convocar a assembléa geral. (Arts. 17g e 23b.)

Art. 45. Para ter voto é mister ser accionista de dez ou mais acções, sendo na ordem da votação um voto para cada 10 acções até 20 votos.

§ 1.º O accionista que possua mais de 200 acções, ainda que represente por procuração outros accionistas, não poderá dispor de mais de 20 votos.

§ 2.º O accionista possuidor de menos de 10 acções poderá propor e discutir objecto sujeito á discussão, mas não votar sinão como procurador de outros que estejam no caso de ter voto.

Art. 46. No mez de setembro de cada anno reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria, e extraordinariamente, todas as vezes que seja necessaria ou requisitada por sete ou mais accionistas representantes de mais da quinta parte do capital, justificando devidamente a sua requisição.

Paragrapho unico. Na assembléa geral ordinaria se tratará da approvação das contas, leitura do relatório, eleição da directoria e do conselho fiscal ou de algum de seus membros, quando for necessario, na conformidade do art. 15.

Nas assembléas extraordinarias o assumpto será restrictamente o da convocação.

Art. 47. Todos os accionistas, mesmo os ausentes e os dissidentes, estão sujeitos ás deliberações da assembléa geral que não alterem as disposições dos presentes estatutos, salvo quando tratar-se da reforma destes.

Art. 48. O accionista pode fazer parte da assembléa que tenha suas acções desembaraçadas quer as tenha caucionadas em penhor mercantil.

Art. 49. A approvação das contas apresentadas pela directoria em assembléa geral, com o parecer do conselho fiscal, importa plena e geral quitação.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, no que lhe for applicavel.

Art. 51. O anno administrativo da companhia principia em 1 de julho e termina em 30 de junho.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 52. O primeiro semestre social principia por occasião da assembléa de constituição e termina em 31 de dezembro de 1890.

Art. 53. Por derogação ao disposto no art. 10 e 22 destes estatutos os accionistas nomeam a seguinte directoria por seis annos e conselho fiscal por um anno.

Directoria:

Commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda;

João Antonio Guimarães Pinto;

Cesar Augusto de Macedo Ribeiro.

Conselho fiscal:

Antonio Pinheiro dos Santos Bastos;

Manoel Guilherme da Silveira;

Jorge Rayusford.

Supplentes:

Francisco Antonio Monteiro;

Emilio Barbosa;

José Ribeiro de Faria.

Art. 54. Os accionistas nomeam mais o incorporador e installador Arthur Barbosa, gerente da companhia com o vencimento mensal de 1:500\$ e mais uma percentagem de 5% sobre os lucros líquidos semestrais da companhia, o qual não poderá ser destituído do seu cargo sinão por impossibilidade physica ou moral, e com expressa condição de não dedicar a sua actividade a negocios alheios à companhia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1890. — Arthur Barbosa. — João Antonio Guimarães Pinto.

DECRETO N. 588 — DE 19 DE JULHO DE 1890

Concede autorização à Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu para organizar-se

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu, resolve conceder-lhe autorização para organizar-se com os estatutos que apresentou; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 19 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA,

Q. Bocayuva,

Estatutos da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SÉDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu é uma sociedade anonyma constituida de conformidade com as leis vigentes e tem a sua séde e foro juridico na Capital Federal.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1.º Estabelecer e explorar salinas e fabricas destinadas à purificação do sal e mais productos chimicos que delle se possam extrahir, em terrenos devolutos do Estado, de conformidade com a concessão constante do decreto n. 10413 de 26 de outubro de 1889, clausulas que o acompanham o contracto de 31 de outubro do mesmo anno;

2.º Vender aos commerciantes do sal e a quem convier, no mercado da Capital Federal, ou em outros, dentro ou fóra da Republica, os productos de sua industria, adquirindo para este effeito as embarcações necessarias, estabelecendo agencias ou consignando os mesmos productos para onde for resolvido pela administração;

3.º Adquirir por compra, aforamento, arrendamento, ou por qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados; terras, propriedades, machinas, materiaes ou bens de qualquer natureza;

4.º Edificar trapiches e armazens, e bem assim habitações para alugar aos operarios das fabricas;

5.º Estabelecer colonos e immigrants nas terras que adquirir.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é o da concessão a que se refere o n. 1 do art. 2º, podendo ser prorogado, si a assembléa geral assim o resolver.

Paragrapho unico. Antes, porém, da época fixada poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos e termos que a lei preceitua.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital da companhia é de 4.000:000\$ dividido em 20.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assembléa geral, sendo preferidos, na distribuição de novas acções, os accionistas então inscriptos.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações do seguinte modo: 10% no acto da assignatura dos presentes estatutos; 10% depois de constituida a companhia; e as restantes, de 10% no minimo, com intervallos entre uma e outra de 30 dias, pelo menos, mediante avisos publicados nos jornaes, com antecedencia nunca menor de 15 dias. (Art. 34).

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2% sobre a importancia respectiva, caso realize o pagamento sobre-dito dentro dos 30 dias subsequentes, no caso contrario poderá a directoria impor a pena de comisso, revertendo a quota de capital já realizado em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As acções declaradas em comisso poderão ser reemitidas pela directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de comisso, no caso de que trata o § 1º, permanecerá a efectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1% ao mez por todo o tempo da mora.

Art. 6.º O valor da concessão a que se refere o n. 1 do art. 2º será estimado por louvados na assembléa geral constitutiva, ficando a companhia subrogada, com aquisição, em todos os direitos e obrigações derivadas da mesma concessão e contracto respectivo.

Paragrapho unico. O valor a que se refere este artigo será representado por acções integralizadas.

Art. 7.º A companhia poderá, com o fim de alargar as operações a que se refere o art. 2º, emitir obrigações (debentures) nominativas ou ao portador, até a importancia do capital nominal, ficando a directoria investida de todos os poderes necessarios, para effectuar a emissão e regular-lhe os effeitos.

Paragrapho unico. As obrigações a que se refere este artigo serão garantidas com hypotheca e penhor de todos ou parte dos haveres sociaes.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 8.º As acções não integralizadas ou cautelas serão nominativas, e as integralizadas poderão ser ao portador, assignadas por dous directores, e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 9.º Cada acção é indivisivel com relação à companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 10. A transferencia das acções nominativas só pôde ter effectuada no escriptorio da séde da companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores, revestidos dos poderes necessarios, e por um director.

§ 1.º Não são transferiveis as acções que não tiverem 20% do seu valor nominal realizado.

§ 2.º A cessão das acções ao portador effectua-se pela simples tradição dos titulos.

Art. 11. Os accionistas da companhia são responsaveis, de conformidade com a lei, pelo valor das entradas de capital não realizadas das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Art. 12. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, pôde ser accionista da companhia.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos, á maioria relativa de votos, por escriptinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 100 acções, pelo menos, cada um e as quaes servirão de caução à sua responsabilidade enquanto durar o mandato.

A caução será feita por termo, no livro de transferencias, e declaração no registro de acções, si estas forem nominativas; sendo ao portador serão depositadas no banco a que se refere o § 8º do art. 14.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e, quando não o sejam servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º Não poderá ser director individuo que estiver impedido de negociar segundo as disposições do codigo commercial; bem como não poderá exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o punhido, parentes por consanguinidade até ao segundo grão, e os socios da mesma firma.

§ 4.º O director que tiver interesse opposto ao da companhia, em qualquer operação, não poderá deliberar a respeito, sendo obrigado a fazer o necessario aviso aos outros directores, que disso farão menção na acta respectiva.

§ 5.º Quando algum membro da directoria ficar impedido, ou tiver de ausentar-se temporariamente, fará communicação por escripto aos outros directores; no caso, porém, do impedimento ou ausencia exceder de quatro mezes, renuncia ou fallecimento, a directoria chamará um accionista que exerça as funcções de director até a primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no § 1º.

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 6.º Os directores terão como honorarios a quota do excedente do dividendo de 12% a que se refere o art. 34.

§ 7.º O movimento das operações diarias da companhia será dirigido e fiscalizado por dous directores, sendo validos as deliberações, accordes, que elles tomarem.

§ 8.º A directoria escolherá dentre si, no acto de ser erigida, o director-presidente, o director-secretario e o director-gerente.

Art. 14. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia; adquirir quanto for necessario aos fins constantes do art. 2º e alienar tudo

o que for dispensavel; effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no disposto no art. 7.º; exercer o mandato que é pleno, dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nelle se inclue o direito de transigir, o de resolver amigavelmente as questões com terceiros, demandar e ser demandada.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados; nomear-os, suspendel-os, multar-os e demittil-os.

§ 5.º Autorisar, dos lucros liquidos, os dividendos semestrais.

§ 6.º Apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados senão por *cheques* ou recibos assignados por um director.

§ 9.º Chamar, nos termos do § 5.º do art. 13, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Nomear, na qualidade de seu delegado, si assim entender conveniente, um ou mais superintendentes, demittil-os e marcar-lhes os respectivos vencimentos.

§ 11. Tomar em commum, e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos em que julgar necessario o concurso dello.

§ 13. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 18.

§ 14. Prover a bem da companhia, em todos os casos urgentes e não previstos.

Art. 15. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser orgão da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.º Presidir ás reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assemblea geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar todos os papeis de responsabilidade, com excepção das escripturas e contractos, que serão sempre assignados, pelo menos, por dous directores.

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias e registro de obrigações (*debentures*), si estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com outro director as acções e obrigações (*debentures*).

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria, e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar letras ou qualesquer papeis de credito.

§ 8.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias na forma dos arts. 25 e 26.

Art. 16. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Authenticar a transferencia de acções e de obrigações (*debentures*) nominativas, e bem assim assignar com o presidente os títulos respectivos.

§ 3.º Assignar as certidões que forem requeridas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 17. Compete ao gerente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Occupar-se mais especialmente da venda do sal e da direcção e fiscalização de todo o serviço das salinas e fabricas, nomeando e demittindo todo o pessoal dellas e marcando-lhe os respectivos salarios.

§ 2.º Substituir o secretario nos seus impedimentos momentaneos.

Nos impedimentos temporarios do director gerente, serão as respectivas funções exercidas por outro director.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. A assemblea geral elegirá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, aos quaes, além dos encargos que lhes são commettidos nos presentes estatutos, incumbem especialmente dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da junta commercial á requisição da directoria.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço annuaes, será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado o relatório no prazo da lei.

§ 3.º O conselho fiscal pôde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assemblea geral, desde que occurram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4.º É applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 3.º do art. 13.

§ 5.º Os membros do conselho fiscal serão remunerados com a quota do excedente do dividendo de 12% a que se refere o art. 34.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 19. A assemblea geral será composta dos possuidores das acções nominativas que se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos, oito dias antes da data em que se verificar a reunião, e dos donos das acções ao portador, que as tiverem depositado na caixa da companhia até tres dias antes do fixado para se reunir a assemblea.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assemblea geral ordinaria, ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Art. 20. A mesa da assemblea geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assemblea.

Art. 21. A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas; e as suas deliberações conformes ás disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes.

Art. 22. Todos os accionistas podem fazer parte da assemblea geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. 23. A ordem da votação será de um voto por 10 acções até 500, que terão 50 votos.

Além deste numero de votos nenhum mais se contará, seja qual for o numero de acções que o accionista possua ou represente por procuração, mandato este que aliás só pôde ser commettido a accionista e que se ache nas condições fixadas no art. 19.

O mandato a que se refere o presente artigo não pôde ser conferido aos membros da directoria, nem aos do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 24. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

Art. 25. Haverá uma sessão da assemblea geral ordinaria em cada anno, no dia 30 de setembro, ou no primeiro dia util que se seguir, si este for impedido, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, ser prorogada para dia que o presidente da assemblea annunciará, dentro do prazo de oito dias.

§ 2.º A convocação será feita em antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa, com indicação do lugar e hora, não podendo esta assemblea funcionar com menos de tres accionistas capazes de constitui-la, afóra os directores e os fiscaes.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral, relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembleas geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 26. Haverá tantas reuniões da assemblea geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma anticipação, pelo menos de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação e os trabalhos poderão ser prorogados nos termos do § 1.º do art. 25.

Art. 27. A assemblea geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dali a tres dias, pelo menos,

por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, de augmento do capital e demais hypothese; consignadas na lei, a assembléa só poderá deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas-circulares, para dali a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 28. São attribuições da assembléa geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2.º do art. 27.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal, importando a approvação serem os mandatarios exonerados de toda e qualquer responsabilidade, nos termos da lei vigente.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia e dissolução della, nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

DOS FUNDOS DE RESERVA E DE DETERIORAMENTO E DOS DIVIDENDOS

Art. 29. O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 30. O fundo de deterioramento será constituído com 5 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da companhia.

Art. 31. O fundo de reserva será empregado conforme a assembléa geral determinar.

Art. 32. A deducção a que se referem os arts. 29 e 30, cessará desde que os dous fundos attingirem á somma de duzentos contos de réis cada um; continuando, porém, a effectuar na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Paragrapho unico. No primeiro anno de exploração das salinas e das fabricas poderão ser divididos todos os lucros verificados, deixando de effectuar-se as deducções do que trata este capitulo.

Art. 33. Não se fará distribuição do dividendo a que se referem o § 5.º do art. 14 e o art. 34, enquanto o capital social, desfalcao em virtude de perdas, não for integralmente re-staurado.

Art. 34. Os lucros liquidos verificados em cada semestre, deduzidas as quotas dos fundos de reservas e de deterioramento, serão distribuidos aos accionistas em dividendos até ao maximo de 12 % ao anno do capital realizado.

Do excedente serão applicados 50 % para honorarios dos directores e 3 % para remuneração do conselho fiscal: o saldo restante será levado á conta de integralização do capital, e desde que por este modo se acharem inteirados 50 % do mesmo capital, irá o saldo referido accrescer aos dividendos.

Art. 35. Os dividendos não pagos não vencem juros, e os que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contado do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da companhia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 36. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for applicavel, em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 37. O anno administrativo da companhia principia no dia 1 de julho e finda em 30 de junho.

Art. 38. Durante a construção das salinas, das fabricas e das embarcações, serão contados semestralmente juros de 7 % ao anno, sobre todas as quantias effectivamente despendidas e debitadas proporcionalmente ás verbas respectivas do activo.

§ 1.º A importancia dos juros a que se refere o presente artigo e a que produzir o capital depositado, serão levadas á conta de lucros e perdas.

§ 2.º Enquanto vigorar o que neste artigo é estabelecido, será pago, semestralmente, aos accionistas o juro de 7 % ao anno sobre as prestações de capital que houverem realizado.

Art. 39. A primeira directoria, pelo tempo a que se refere o art. 13, é composta dos accionistas João Pereira da Silva Monteiro, presidente, Custodio Olivio de Freitas Ferraz, secretario, Pedro José Bernardes, gerente.

O conselho fiscal, para o primeiro anno, é composto dos accionistas Antonio Ferreira da Silva, Francisco R. Paz, Manoel Ferreira de Miranda.

São supplentes os accionistas Francisco Ferreira Vaz, Araújo, Santos & Comp., Francisco José Gomes Valente Junior.

Art. 40. Os accionistas, em seguida assignados, reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei; aceitam e approvam estes estatutos, bem como todos os actos praticados pelos incorporadores; e concedem á directoria os precisos poderes para o caso de ser necessario requerer a approvação dos mesmos estatutos e para aceitar quaesquer alterações que possam ser determinadas pelo governo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1890.

(Seguem-se as assignaturas.)

Ministerio do Interior

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o Barão de Lucena para o cargo de governador do estado de Pernambuco, sendo concedida exoneração ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

Por decreto de hontem, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do estado de Minas Geraes, o bacharel João Pinheiro da Silva, sendo nomeado por decreto da mesma data, para substituí-lo no referido cargo, o bacharel Chrispim Jacques Bias Fortes.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 21 do corrente:

Foi aposentado, a pedido, com o ordenado a que tiver direito, o bacharel José Pedro Marcondes Cesar, juiz de direito da comarca de Jahu, no estado de S. Paulo.

—Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de Milagres, de 1.ª entrancia, no estado do Ceará, o bacharel Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira;

Juiz de direito da comarca de Campo Grande, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Alfredo Severino Braga Duarte.

—Foi removido, a pedido, o juiz de direito Augusto do Couto Delgado, da comarca da Imperatriz, de 1.ª entrancia, no estado de Goyaz, para a de Jahu, de igual entrancia, no de S. Paulo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente:

Foram perdoados os marinheiros nacionaes capturados antes do decreto de indulto de 25 de maio ultimo, os quaes se acham sujeitos a conselho de guerra pelo crime de 3.ª deserção simples em deante;

Foi o 1.º tenente da armada Affonso Cavalcanti do Livramento transferido para a reserva, nos termos da 4.ª situação (a) do art. 3.º do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889.

Atendendo á nova apuração do tempo de serviço do 1.º tenente, reformado compulsoriamente, João Cláudio Pereira Arouca, pela qual o mesmo official conta 32 annos, 10 mezes e 14 dias, considerado pelo dobro, nos termos do aviso regulamentar n. 2223, de 12 do corrente, o tempo em que esteve como prisioneiro de guerra, resolveu-se, por decreto de 19 do corrente, que a sua reforma seja no posto de capitão-tenente e com o soldo da ultima patente, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 1 do corrente, foi concedida a patente n. 879 a José Moreira Gomes, morador nesta cidade, para a sua invenção de um aparelho a que denominou *Ventilador Moreira*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado o bacharel Sophronio Eutiquiano da Paz Portella, para o cargo de secretario do estado de Pernambuco, sendo concedida a exoneração que pediu o bacharel João de Oliveira.

Por portarias de 21, foram nomeados:

Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal, para o logar de medico encarregado da estatística demographo-sanitaria, sendo concedida a exoneração que pediu o Dr. Manoel Ricardo de Souza Dias;

Dr. Ernesto de Azevedo Alves, para exercer as funções de delegado de hygienia nas parochias urbanas, no impedimento do Dr. Dermeval José da Fonseca;

Dr. Luiz de Drummond Navarro, para exercer interinamente o logar de chirico de 2.ª classe do laboratorio nacional de analyses;

Dr. Paulino Werneck, para o logar de delegado de hygiene nas parochias urbanas ;

Dr. Joaquim Marcellino de Brito, para o de delegado de hygiene em commissão ;

Dr. Pedro José da Silva, para o de ajudante do inspector de hygiene do estado de Minas Geraes.

Rectificação

Por acto de 17, foi nomeado secretario do estado de Sergipe o cidadão João Diniz Villas Boas, e não João Diniz Villaboim, como se acha publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 21 do corrente, concederam-se 30 dias de licença, com os respectivos vencimentos, ao cidadão João José Pereira, tenente do 3º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Ignacio de Mesquita Neves seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, e ao praticante da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco João Moraes Martins tres mezes com vencimentos na forma da lei, para identico fim.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 21 de julho de 1890

Companhia Cantareira e Esgotos de S. Paulo pedindo reconsideração do despacho de 4 do corrente, que negou-lhe restituição dos direitos pagos pelo material importado para o seu serviço. — Subsiste o meu despacho, pelos seus fundamentos, que a petição não conseguia destruir, allegando apenas materia velha e já considerada.

Ministerio da Agricultura

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 19 de julho de 1890

Eugenio de Faria Gonçalves Teixeira. — Compareça na Directoria do Commercio.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 18 do corrente, foi nomeado escrevente da officina o cidadão Leopoldo José de Menezes.

Por outras de 21 tambem do corrente, foi demittido o feitor Joaquim José Mauricio Junior e nomeado para esse logar o guarda João Barbosa de Oliveira.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de julho de 1890

Afonso Henrique Roehling. — De accordo com a informação, indeferido.

Dia 19

Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santes. — Indeferido.

NOTICIARIO

Correio Geral — A renda do Correio Geral durante o mez passado foi de 55:138\$750, sendo venda de sellos e outras formulas de franquia 51:943\$580, taxa das correspondencias não ou insufficientemente franqueadas 2:630\$200, premio de vales 474\$570, assignaturas de caixas 90\$000.

Comparada a renda do mez passado com a de igual periodo de 1889, nota-se um acrescimo de 10:663\$395, sendo 9:131\$400 da venda de sellos e outras formulas de fran-

quia e 1:531\$905 da taxa da correspondencia não ou insufficientemente franqueada, premio de vale, etc.

No estado do Rio de Janeiro a renda arrecadada foi de 23:253\$320 ou mais 1:268\$830 do que em igual periodo do anno passado.

Em resumo : a renda arrecadada pela thesouraria geral no mez de junho findo foi de 78:391\$470 e de 66:459\$245 em igual periodo do anno passado, havendo um excesso de 11:932\$225.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje a folha de consignações ás escolas publicas e operarios empregados nas caixas do Pedregulho e Estrada de Ferro do Rio do Ouro (no Cajú); amanhã o pessoal da Estrada do Rio do Ouro e conservação do rio S. Pedro; no dia 25 os que trabalham nas obras daquelle rio e no dia 26 os das obras da cachoeira Brava e rio Xerem.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Faria Lemos*, para Victoria, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Canning*, para Paranaguá, Antonina, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *La Place*, para Bahia e Liverpool, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Thames*, para Montevidéo e Buenos Aires, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã : Pelo *Holbein*, para Nova York, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 21 e 22 de julho.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO mm	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RE- LATIVA
1	21	7 hs. da noute..	760.76	20,6	12.70	69,4
2	22	1 > > manhã.	766.00	21,0	11.79	72,8
3	>	7 > > >	767.97	19,0	13.80	84,6
4	>	1 > > tarde..	767.47	20,2	14.90	87,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 29,5, ennegrecido 43,5.

Temperatura maxima 22,6.

Temperatura minima 17,6.

Evaporação 2,0.

Ozone 2,0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m, 8.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento ESE 3^m, 8.

2) 0,4 encobertos por cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento N 2^m, 5.

4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 2^m, 5.

RENDAS PUBLICAS

Telegramma do inspector da Alfandega do Pará :

No primeiro semestre de 1889, foi esta a renda:

Importação 2.352:923\$072, despacho marítimo 12:198\$601, exportação 872:193\$073, interior 292:207\$916, extraordinaria 184:238\$366, depositos 25:276\$805. Somma 3.738:978\$522.

No primeiro semestre de 1890, foi o seguinte:

Importação 2.599:661\$678, despacho marítimo 11.344\$100, exportação 1.071:022\$313, interior 306:282\$839, extraordinaria 187:611\$483, depositos 15:471\$538. Somma 4.191:394\$251.

Em 1890 para mais 463:015\$196, a saber: importação attingiu 246:738\$606, exportação 198:828\$550, interior 14:074\$923, extraordinaria 3:373\$117. Para menos somente a importância de 10:599\$167, sendo: despacho marítimo 854\$200 e depositos 9:745\$267. Em 1890 excesso liquido 452:415\$729. — O inspector, C. de Albuquerque.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Demonstração das rendas arrecadadas no 1º semestre de 1889

Renda da Imprensa Nacional.....	1:938\$000
Dita do <i>Diario Official</i>	9\$300
Dita do Instituto Nacional..	29:873\$400
Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	250\$000
Matricula da Faculdade de Medicina.....	17:097\$000
Dita da Escola Polytechnica	4:900\$000
Renda dos proprios nacionaes.....	10:683\$795
Fóros de terrenos.....	989\$689
Laudemio.....	16\$250
Premio dos depositos publicos.....	5:150\$307
Concessão de pennas d'agua	393:021\$782
Sello por verba.....	231:987\$372
Dito adhesivo.....	784:479\$000
Imposto de transmissão de propriedade.....	602:925\$044
Dito sobre industrias e profissões.....	1.055:063\$102
Dito predial.....	1.074:789\$431
Dito sobre o subsidio e vencimentos.....	72\$000
Cobrança do divida activa..	336:781\$031
Venda de generos e proprios nacionaes.....	11:445\$083
Receita eventual.....	40:094\$702
Procuratorio.....	5:487\$670
Imposto de corridas.....	10:500\$000
Dito de vehiculos.....	7:605\$000
Dito de 5 % adicionais....	180:124\$016
Fóros de Santa Cruz.....	72\$926

5.420:963\$904

Depositos..... 50:975\$073

5.471:939\$067

Demonstração das rendas arrecadadas no 1º semestre de 1890

Renda do Instituto Nacional	27:971\$000
Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	125\$000
Matricula da Faculdade de Medicina.....	17:207\$000
Dita da Escola Polytechnica.	5:475\$000
Renda dos proprios nacionaes.....	17:805\$472
Fóros de terrenos.....	378\$039
Laudemio.....	666\$300
Premio dos depositos publicos.....	8:195\$736
Concessão de pennas de agua	433:287\$220
Sello por verba.....	338:706\$296
Dito adhesivo.....	1.336:761\$100
Imposto de transmissão de propriedade.....	712:351\$433

Dito sobre industrias e pro-fissões.....	1.146:000\$579
Dito predial.....	1.804:132\$970
Dito do gado de consumo...	129:272\$200
Dito sobre o subsidio e ven-cimentos.....	36\$900
Cobrança da divlda activa...	288:843\$119
Indemnizações.....	328\$600
Venda de generos e proprios nacionaes.....	738\$000
Receita eventual.....	35:370\$171
Procuratorio.....	5:984\$600
Imposto de corridas.....	9:500\$000
Dito de vehiculos.....	7:605\$010
Dito de 5 % addicionaes...	214:104\$794
Instituto Nacional de Mu-sica.....	1:095\$000
	6.543:049\$629
Depositos.....	131:258\$365
Total.....	6.674:307\$994
Renda geral do 1º exercicio de 1889.....	5.471:939\$067
Diferença para mais no 1º exercicio de 1890.....	1.203:368\$927

Demonstração da renda da Alfandega de Uruguayana do semestre de janeiro a junho de 1890, comparada com a de igual semes-tre de 1889

Rendas	1890	1889
Importação.....	305:066\$188	117:535\$711
Despacho marítimo.....	560\$000	920\$000
Exportação.....	2:321\$377	21:821\$528
Interior.....	20:330\$520	15:709\$704
Extraordinaria.....	16:766\$908	8:019\$592
Depositos.....	22:021\$013	15:416\$578
	367:666\$906	179:423\$113

Diferenças

	Para mais	Para menos
Importação.....	187:530\$477	
Despacho marítimo.....		360\$000
Exportação.....		19:500\$51
Interior.....	4:620\$816	
Extraordinaria.....	8:747\$316	
Depositos.....	7:205\$335	
	203:103\$944	19:860\$151

A diferença para mais é de 188:243\$793.
Alfandega de Uruguayana, 7 de julho de 1890. — O 2º escripturario, *Erico Victor Peizoto*.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Arrestos

Arrestantes: coronel Francisco Alves Pessoa Leal.—Indeferida a carta de fl. 60, v. e offereçam-se as razões finais.
Idalina Monteiro Dias.—Julgada por sentença a confissão; passe-se o mandado.

Ações summarias

Autores: Maria Cardina de Almeida Brito Gambôa.—Vista á autora para dizer sobre os documentos juntos afinal pelo réo.
Antonio de Amorim.—Indeferida a petição deste por linha nos autos.

Protesto

Supplicante Francisco Gonçalves Guimarães.—Julgado o protesto.

Libellos

Autores: Noé Pinto de Almeida & Comp.—Recebida a excepção, seja confessada ou contestada.

Anna Rosa de Carvalho.—Recebidas as contrariedades; prosiga-se.

Sequestro

Supplicante, o Banco do Brazil.—Julgada a cessão.

Esecuções

Exequentes: Angelica de Azevedo Guimarães e outro.—Cumpra-se o despacho a fl. 28 v.
Francisco José Augusto da Silva.—Julgado o lançamento.

Procopio Joaquim de Andrade.—Não foram recebidos os embargos.

Manoel Ribeiro de Azevedo.—Recebidos os embargos, sejam confessados ou contestados.

Antonio Coelho de Amorim e sua mulher.—Julgada por sentença a cessão.

Bernardino Martins de Almeida.—Baixaram os autos para uma diligencia.

Inventario

Fallecida, Umbelina Angelica dos Santos.—Julgada por sentença a partilha,

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Libellos

Autores: Dr. Francisco Pereira Passos e outros.—Em prova.

Felippe Nery Pinheiro.—Recebida a contrariedade, prosiga-se.

Ação de despejo

Autor, José Rodrigues Sucena.—Julgado o lançamento: passe-se o requerido mandado.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despejo

Autora Condessa de Iguaçu.—Recebo os embargos, sejam empossados ou contestados.

Inventario

Fallecidas: D. Henriqueta Noelding Cietz.—Diga o inventariante sobre as reclamações a fls. 74.

Sophia Susanna Campbell.—Prove a supplicante sua qualidade de hereditaria, na forma requerida pelo Dr. procurador dos Feitos.

Partilha amigavel

Fallecida Maria Carolina de Almeida.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

Requerimento para transferencia

Fallecida D. Firmina Cortez.—Ao Dr. procurador dos Feitos.

Liquidação

Liquidantes Syndicos da Companhia União dos Lavradores.—Respondido o agravo.

Esecuções

Exequentes: Antonio de Souza Ribeiro.—Em cumprimento ao venerando acórdão retro, recebo a appellação em ambos os efeitos, expeça-se no prazo legal.

Commandador João Carlos de Oliveira Rosario.—Recebida a réplica, prosiga-se.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Penhora executiva

Autor Manoel Palm Pamplona.—Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO LEITE

Despejo

Autor Eugenio Marques de Hollanda.—Ao Dr. juiz de direito.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ação de dez dias

Autor João Antonio Fernandes de Miranda.—Recebidos os embargos, sigam-se os termos.

Ações ordinarias

Autores: Paulo Polidar.—Recebida a excepção, prosiga-se.

O Banco Popular de Taubaté.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Paula Barbosa da Silva.—Cumpra-se o acórdão.

O Banco Popular de Taubaté.—Recebida a contestação prosiga-se nos termos legais.

Precatoria executoria

Exequente Salvador Akriche.—Voltem os autos ao juizo donde vieram para se fazer citação das partes.

Notificação

Notificante Manoel Teixeira Campos.—Recebidos os embargos se prosiga nos termos legais.

Ação summaria

Autor Rodrigo José da Silva.—Cumpra-se o acórdão.

Esecuções

Autor José Gomes da Silva.—Julgado por sentença o lançamento.

Miranda Guimarães & Comp.—Rejeitados os embargos de fl.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Justificação

Justificante Pedro Cook.—Expeça-se o procuratorio para alevantamento.

Ação de dez dias

Autores Rombauer & Comp.—Condemna-lo réo.

Requerimento para fallencia

Lopes & —Sá.—Cumpra-se o acórdão.

Executivo

Autor o Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Condemnado o réo.

Esecuções

Exequentes: Atanagildo Barata Ribeiro —Entregue-se a carta de sentença.

José da Fonseca Barbosa.—Apresentem os liquidantes prova litteral das despesas.

Thomaz Marques Cesar de Oliveira.—Dê-se vista às partes para razões finais.

Pereira de Araujo & Irmão.—Tome-se por termo a desistencia.

Liquidação

Da firma commercial Carneiro Guimarães & Comp.

Notificação

Notificante Antonio de Souza Ribeiro.—Recebida a appellação em ambos os efeitos.

EDITAES E AVISOS

Regimento Policial da Capital Federal

Nova concorrência

Não se tendo contractado em sessão de 18 deste mez o fornecimento de 100 arreiaamentos completos com freios de ferro e boçales com cabresto, destinados a montaria das praças de cavallaria e bem assim 100 espadas de aço com bainhas, o conselho economico e administrativo de novo recebe propostas em duplicata e em carta fechada no dia 28 do corrente até ao meio-dia para os ditos fornecimentos.

Os arreiaamentos e espadas deverão ser inteiramente iguaes aos typos existentes na arrecadação geral do regimento.

Os pretendentes a esse fornecimento deverão observar além da condição acima referida, todas aquellas exigida nos annuncios feitos para a primeira concorrência.

Quartel em Barbonos, 22 de julho de 1890.
—Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Secretaria da Fazenda

Dias de audiencia

Faço publico que as audiencias do Sr. Ministro da Fazenda, passam a ser ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde, no Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 22 de julho de 1890.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Banco Nacional do Brazil*Emissão*

Notas de 20\$000

Faço publico que as notas emitidas do valor de 20\$, 1ª serie, 1ª estampa e ns. 60.001 a 65.000 são assignadas pelo Conde de Figueiredo: as de ns. 65.001 a 68.000, 78.001 a 80.000 e 95.001 a 97.500 por Luiz Rodriguez d'Oliveira: as de ns. 68.001 a 73.000 e 90.001 a 92.500 por J. Bisson: as de 73.001 a 75.500 e 92.501 a 95.000 por M. Glz. Duarte: as de ns. 75.501 a 78.000 e 82.001 a 87.000 por P. Gracie: as de ns. 80.001 a 82.000 e 87.001 a 90.000 por F. de C. Soares Brandão.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890.— *Conde de Figueiredo*, preilente.

Casa da Moeda

As estampilhas do valor de 4\$ da Republica dos Estados Unidos do Brazil, que se acham actualmente em circulação em virtude de approvação do Ministerio da Fazenda, são de cor azul da Prussia e toem as seguintes dimensões: 42 1/2 millimetros de comprimento e 21 de largura.

Na parte superior da estampilha estão as palavras — Thesouro Nacional — em letras romanas brancas em duas curvas; logo abaixo e em uma almofada está o valor — 4\$000 — em algarismos arabes brancos e entre dous filetes verticaes.

No centro está representada a constellação do cruzeiro, sendo o fundo traçado por linhas rectas parallelas equidistantes, e dentro de um circulo de perolas.

Na parte inferior e em uma almofada está a palavra — Réis — em letras romanas brancas entre dous filetes verticaes e logo abaixo as palavras — E. U. do Brazil — em uma curva.

O fundo das almofadas é composto da repetição da palavra — Brazil — em letras miudaz.

O fundo não occupado pelo valor e pela palavra — Réis — é feito de linhas rectas parallelas equidistantes.

O tolo da estampilha é ornamentado.

Directoria da Casa da Moeda, 22 de julho de 1890.—*Dr. Ennes de Souza*, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro**9º DISTRICTO***Imposto predial*

Relação dos proprietarios cujos valores locativos dos predios foram augmentados para o exercicio de 1891

Rua de S. Clemente n. 53, Jeremias de Carvalho Brandão; n. 61, Oscar; ns. 65 e 65 A, João Pereira de Santa Maria; n. 71, Marques e Gonçalves e outro; n. 73, Antonio José de Mattos; n. 75, Manoel de Moura Cirne; n. 83, Joaquim Luiz Soares de Miranda; n. 89, Manoel Gonçalves Curvello; n. 91, Domingos do Espírito Santo Magalhães; n. 99, João José de Oliveira; ns. 109 e 111, Isabel Lambondinay Campos; n. 113, Alberto e outro; ns. 121 e 123, Eduardo F. Guinle; n. 133, Luiz Pereira de Faro; n. 149, Jacomo Nicolão Vinceuzi; n. 163, Antonio Pereira dos Santos; ns. 163 A e 163 B, Raphael José Vincenzi; ns. 165, 165 B e 165 C, Tobias Lauriano Figueira de Mello; n. 173, Rosa Viterbo Ferreira Guimarães; n. 175, Manoel José Leal de Mello, Luiz Rossi; n. 185, Francisco Ramos Paz; ns. 4 e 6, Altino José da Costa Rocha; n. 16, João José de Oliveira; n. 22, Florindo Antunes Guimarães; n. 31, Antonio de Serpa Pinto Junior; n. 46, Adelaide Duque Estrada M. Mascarenhas; n. 56, Antonio Francisco de Faria; n. 76, José Antonio da Cunha; n. 82, João Balmot; n. 92, José dos Santos Loutra; n. 110, Dr. Antonio da Avila Pompeia; sem numero, João Evangelista Teixeira Leite; n. 116, Francisco José da Silva; n. 120, José Bento Vieira; n. 138, G. Fortunato da Costa Soares; ns. 138 A e

138 B, Visconde Vergueiro; n. 150, José Antonio do Amaral e outro; ns. 163 e 168, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves; ns. 172 e 174, Manoel Joaquim da Rocha; n. 188, Leocadia Faria Leuzinger; n. 192 A, Carlos Antonio da Costa Carvalho; ns. 196 e 196 A, Francisco Teixeira de Oliveira.

Rio, 18 de julho de 1890.— *P. Garret Pessoa*.

7º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram alteração no valor locativo e bem assim na renda de penna de agua, para o exercicio de 1891

Rua da Gambôa n. 229 A, José de Oliveira Leite; n. 249, Companhia Progresso Marítimo; n. 28, Izidre, menor; ns. 44, 46 e 48, Domingos José Gomes Brandão; n. 58, Mario Vellado da Fonseca e outro; n. 63, Maria Amalia Pinheiro; ns. 91 a 103, Companhia Progresso Marítimo.

Rua do Jogo da Bolla n. 17, José Ignacio Souza Brito; n. 41, David Moreira Rego; n. 63, Manoel José do Couto Ribeiro; n. 87, José Hyppolito da Terra Brum.

Rua da Providencia n. 47, Custodio José Mendes Guimarães; n. 73 E, Custodio Leal; n. 77, Augusto Candido Ferreira Leal.

Rua Adro de S. Francisco n. 11, Dr. Lopo Diniz Cordeiro.

Rua Sara n. 21, Antonio José de Araujo; n. 21 C, Francisco Antonio Alvar; n. 23 B, Victorino José de Souza; n. 25, João Henrique da Silveira; n. 25 B, Victor José; n. 33, José Ribeiro de Souza Marques, n. 12, Pedro Fontes dos Santos.

Rua da União n. 2 B, José da Costa Moreira; ns. 2 D e 2 E, Domingos José Pereira de Meirelles, n. 6, Manoel Pires da Costa.

Recebedoria, 19 de julho de 1890.— O encarregado do lançamento, *Candido José de Alencastro*.

7º DISTRICTO

Relação das industrias que soffreram alteração para mais no lançamento, para o exercicio de 1891.

Rua Vieira da Silva n. 5, Lima Pires & Comp.; n. 19, Ribeiro Martins & Comp.; n. 31, Antonio Ferreira; n. 34, A. Carvalho & Comp.; n. 12, Antonio Teixeira da Silva; n. 40, Victorino de Almeida; n. 42, Joaquim Ribeiro & Comp.; n. 50, Antonio Pereira dos Santos; n. 62, Miranda Jordão & Comp.; n. 126, Antonio Augusto Cesar, n. 136, José Bernardo Pereira Soares.

Rua Antonio Prado n. 1, Crioli Sbane; n. 9, José Francisco Antonio Corrêa; n. 21, Mourão Cunha & Comp.; n. 19, José Joaquim de Magalhães; n. 31, Rozendo Martins & Comp.; n. 33, J. J. Dorms; n. 37, Azevelo Leite & Comp.; n. 41, Antonio Lourenço Piedade; ns. 63 e 65, Alves Torres & Comp.; n. 67, Antonio Victorino Martins da Rocha; n. 89, Jorge Sanville; n. 91, Vaz Salheiro & Comp.; n. 169, Moreira Marques & Rodrigues; n. 193, Costa & Irmão; n. 297, Antonio Gonçalves Rodrigues & Comp.; n. 18, Companhia União Mercantil.

Recebedoria, 19 de julho de 1890.— O encarregado do lançamento, *Candido José de Alencastro*.

10º DISTRICTO

Relação dos nomes dos proprietarios de predios cujo valor locativo foi alterado no lançamento de que se está procedendo no 10º districto, para cobrança do imposto predial do futuro exercicio de 1891.

Rua Lima Burros ns. 11, 13 e 13 A, José Joaquim de Mattos; n. 15, José Joaquim de Mattos; n. E 2, João Lopes de Carvalho; n. F 2, José Victorino da Silva; n. 2 B, Antonio Vieira; n. 4, José J. Rodrigues; n. 10, Leonardo F. de Souza.

Rua Cornelio n. 5, José J. da Silveira; n. 9, Francisco M. Martins; ns. D 2 a C 2, Leonardo Lourenço Pereira da Costa; ns. 2 A a 2 F, Manoel F. M. Guimarães.

Rua General Bruce ns. A 1 e B 1, Antonio Gonçalves Frederico; n. 1, Manoel G. Corrêa; n. 5, José A. de Oliveira Costa; ns. 15, 17, 17 A e 17 B, Antonio R. Monte Alegre; ns. 21 B e

21 C, Amelia M. Lopes Lemus; ns. 23 e 23 B, Angelo Bittencourt; n. 29, Fortunato Julio da Conceição; n. 39, João Baptista Rombo; n. 43, Bernardino Teixeira da Silva Guimarães; n. 53, Leopoldina M. da Cruz e outro; n. 65, José Machado Borges; n. 67, Maria Luiza Leite e outro; n. 67 D e C 79, Joaquim da Costa Leite.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890.— O lançador, *H. G. de Oliveira*.

Relação dos predios que soffreram alteração nos valores locativos no lançamento a que se procedeu para o exercicio de 1891.

4º DISTRICTO

Rua do Aqueducto: ns. 9 e 11, Fernando de Castro Alves Magalhães; n. 19, Agostinho Maria Corrêa de Sá; n. 21, Clara Maria Carvalho de Souza Marques; n. 8 A, Joaquim Ignacio Bittencourt; n. 14, Estevão Duarte Corrêa; n. 18, Albino Joaquim da Silva, n. 26, Manoel da Rosa Silveira; n. 32 C, Antonio Corrêa Durão; ns. 42 e 58, Antonio Joaquim Coelho; n. 62, Candida Jesuina da Costa Piragibe.

Rua do Oriente: n. 17, Joaquim Antonio Ribeiro; n. 2, Dr. Viriato Bandeira Duarte; n. 12, Antonio Joaquim Soares Hilario; sem numero, Antonio Pinto Madureira.

Rua Petropolis: n. 5 A, João Teixeira Pinto; n. 7 A, João Candido Brazil; n. 11, Maria Melga; n. 17, Barão de Canindé; n. 6, Alberto Augusto de Alencastro Pitanga; n. 12, João Antonio d'A vila.

Ladeira Meirelles: n. 6, Luiz Baptista Garnier; n. 8, Anna Soares de Araujo Fernandes.

Recebedoria, 19 de julho de 1890.— *Guilherme R. Possollo*.

11º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de penna de agua do exercicio de 1891.

Rua Dr. Lino Teixeira: ns. 12, 14, 16, 18 e 21, José Antonio Alves; ns. 4 e 6, desembargador José Antonio de Magalhães Castro; n. 19, Honorata Maria da Conceição; n. 23, José de Oliveira Gaspar.

Rua Conselheiro Mayrink: ns. 1 e 3, Francisco de Paula Mayrink e outro; n. 5, Eduardo Claudio Nicclão; sem numero, José Lopes dos Santos; sem numero, José Ribeiro.

Rua Figueira: sem numero, Bento Guimarães & Comp.; n. 4 A, Anna Emilia das Neves.

Rua Gonçalves: n. 5 A, João Francisco Soares; sem numero, conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

Rua Tavares Ferreira: ns. 4 C, 6 B, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 A, e 22 B, Maria de Oliveira Monteiro.

Rua Guimarães: n. 9, Francisco Ferreira da Silva; n. 15, Francisco Lopes da Silva.

Recebedoria, 19 de julho de 1890.— O 2º escripturario servindo de lançador, *José Rodrigues de Carvalho Junior*.

11º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de penna de agua do exercicio de 1891

Rua Dr. Lino Teixeira n. 19, Honorata Maria da Conceição; n. 21, José Antonio Alves; n. 23, José de Oliveira Gaspar; ns. 4 e 6, desembargador José Antonio de Magalhães Castro e n. 12 a 18, José Antonio Alves.

Rua Conselheiro Mayrink ns. 1 e 3, Francisco de Paula Mayrink e outro; n. 5, Eduardo Claudio Nicolau; sem numero, José Lopes dos Santos; sem numero, José Ribeiro.

Rua Figueira sem numero, Bento Guimarães & Comp.; n. 4 A, Anna Emilia das Neves.

Rua Gonçalves n. 5 A, João Francisco Soares; sem numero, conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

Rua Tavares Ferreira ns. 4 C, 6 B, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 A e 22 B, Maria de Oliveira Monteiro.

Rua Guimarães n. 9, Francisco Ferreira da Silva; n. 15, Francisco Lopes de Souza. Recebedoria, 19 de julho de 1890. — O 2º escripturario, servindo de lançador, José Rodrigues de Carvalho Junior.

2º DISTRICTO

Industrias e profissões

Previne-se as firmas abaixo designadas ou seus representantes que foram alteradas as suas contribuições de imposto para o exercício de 1891:

Rua do Visconde de Inhauma ns. 5 e 7, Lopes Sá & Comp.; n. 11, Lyra & Comp.; n. 31, Rocha, Irmão & Seabra; n. 47, Luiz Sanches; n. 49, Malafaia, Filho & Comp.; n. 87, Wernneck Ramos & Comp.; ns. 2 e 4, Souto Mayor & Comp.; n. 18, Companhia Industrial de Calçado; n. 30, Freitas & Azevedo; n. 48, Medleton & Lancaster; n. 62, Carvalho & Pinho;

Rua Theophilo Ottoni n. 11, Manoel Buente & Comp.; n. 13, Cunha Freire & Comp.; n. 17, Porto, Irmão & Monteiro; n. 29, A. Cunha Caldeira & Comp.; n. 33, Teixeira Braga & Comp.; n. 45, Ferreira Pires & Comp.; n. 47, Lucio Soares & Martins; n. 67, Araujo Libanio & Comp.; n. 115, A. J. Carneiro & Comp.; n. 10, Ricardo Neves & Comp.; n. 20, Serafim & Comp.; n. 22, Mello Sá & Comp.;

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890. — R. Alvares.

2º DISTRICTO

Imposto predial

Previne-se aos Srs. proprietarios que foi alterado o lançamento dos predios abaixo mencionados.

Rua do Visconde de Inhauma n. 31, conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira; n. 33, Religiosos de S. Bento; n. 79, João Martins Vianna e outro; n. 6, Ordem Terceira da Penitencia; n. 69, Manoel Borges da Silva Netto; n. 76, Santa Casa da Misericordia.

Rua Theophilo Ottoni n. 9, José Maria dos Santos Carneiro Junior; n. 15, João da Silva Cardoso e outro; n. 61, Ordem Terceira da Penitencia; n. 111, Hospital do Carmo; ns. 147 e 149, Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria; n. 151, Manoel Dias Ribeiro; n. 2, José Meirelles Alves Moreira; n. 70, Maria Feliciano Pacheco Paranhos; ns. 92 e 94, Antonio Joaquim de Almeida Maldonado; n. 78, Ordem Terceira da Penitencia; n. 100, Eduardo Pereira de Amorim; n. 110, João Mendes Rodrigues Pereira.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890. — R. Alvares.

1.º DISTRICTO

Previne-se aos interessados que, para o exercício de 1891, foi alterado o valor locativo dos predios abaixo mencionados:

Rua da Conceição n. 13, Maria Magdalena Nunes e outra; ns. 15 e 17, Manoel José Fernandes de Macedo; n. 21, Vicente Gonzalez y Gonzalez; n. 23, José Lopes Pereira do Lago; n. 27, Manoel Wenceslau da Silva; ns. 31 e 33, Antonio Dias da Silva; n. 39, Ordem 3ª da Conceição; n. 51, Gaspar Fernandes da Silva; n. 41, Ordem 3ª da Conceição; n. 25, Frederico Teixeira Coutinho; n. 69, Barão de Massambará; n. 73, Maximo Rodrigues Monteiro; ns. 77 e 79, padre João Diniz da Silva; n. 83, Adlaide e outros; n. 97, José Gonçalves; n. 2, João Joaquim da Silva; n. 10, Duarte Claudio Hueta Barcelar Pinto Guedes; n. 16, Luiza Cerqueira Marques de Freitas; n. 18, Jeronymo José de Mello; n. 20, Emilia Maria Pimentel; n. 26, Ignacio Cardoso Leal; n. 40, Antonio de Freitas Guimarães; n. 74, Ordem 3ª do Senhor Bom Jesus do Calvario; n. 82, Rodrigo José Gonçalves n. 96, Dr. Paulo Freitas de Sá; n. 98, Joaquina do Nascimento Matta; Rua do Sacramento ns. 5 e 7, Dr. Miguel Vieira da Silva Braga; n. 13, bacharel Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo; n. 15, Domingos José Gomes Brandão; n. 23, João de Queiroz Mattoso Ribeiro; n. 29, Vicente Ferreira.

Rua Leopoldina n. 1, Manoel Marinho da Silva; n. 2, Francisco José da Motta; n. 4, Alphonse Cahen e outros.

Rua de S. Jorge n. 19, Joaquim Calazans Maia; n. 33, Fernando Biancholino; n. 37, Custodio da Cunha; n. 45, Torquato (menor); n. 47, Antonio Pereira Alves. ns. 57, 59 e 61, Francisco José Gonçalves Vieira; n. 18, Maria Magdalena Ribeiro Guimarães; n. 20, Joaquim do Couto Reis.

Rua de S. Bento ns. 27, 54 e 56, religiosos de S. Bento.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890. — O 2º escripturario, Eugenio Marques da Silva.

1º DISTRICTO

Industrias e profissões

Previne-se aos interessados que, para o exercício de 1891, foram alteradas as industrias dos contribuintes abaixo mencionados:

Rua dos Andradas n. 35 A, A. J. de Sá Couto & Comp.; n. 2, José Manoel da Silva; n. 8, Victoria & Comp.; Araujo Ferreira & Comp.; Camillo Mourão & Comp.

Rua da Conceição n. 1, Leopoldino Ferreira & Comp.; n. 27, J. Ramos da Silva; n. 85, Companhia Nacional de Caixas de Papelão; n. 24, Cunha Freire & Comp.

Rua do Sacramento n. 1, Freitas & Comp.

Rua de S. Jorge n. 23, Fernando Biancholino; n. 45, Antonio Maria Lisboa; n. 69, Antonio Simões Moreira.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890. — O 2º escripturario, Eugenio Marques da Silva.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da inspecção deste arsenal, se faz publico que, em 30 de julho corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector propostas para a construção do edificio onde tem de funcionar a secretaria do presidio da ilha das Cobras e suas dependencias.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo das obras, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente seladas e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria a disposição dos interessados, que para mais esclarecimentos poderão examinar o local em que deve ser feita a citada construção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Quartel General da Marinha

Concurso

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 2273 de 17 de julho corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes ás vagas de commissario de 4ª classe, em numero de 10.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto do corrente anno, e no dia 20 começarão os exames praticos, na forma do art. 5º e seguintes no decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 18 de julho de 1890. — O chefe interino, Innocencio Ferreira Braga.

Escola Naval

Concurso para provimento do lugar de adjunto de linguas de portuguez, francez e inglez

Nos termos do aviso do Ministerio da Marinha datado de 16 do corrente e art. 8º do programma de 9 de março de 1889, abre-se nesta data, encerrando-se a 23 de julho, inscripção para concurso afim de preencher-se a vaga de adjunto de linguas no curso preparatorio.

E para conhecimento dos interessados publicam-se as seguintes disposições do programma:

Art. 11. A inscripção poderá ser feita pessoalmente, ou por procuração, ou por officio dirigido ao director; nestes ultimos dous casos, si o concorrente na occasião achar-se a mais de 20 leguas de distancia da escola, ou tiver legitimo impedimento.

Art. 16. Para a vaga do lugar de adjunto do curso preparatorio, poderão concorrer os officiaes da armada e, na falta destes, quaesquer outros individuos.

Art. 23. Si o candidato for official da armada, deverá provar approvação plena nas materias da classe vaga.

Art. 19. Si não for official da armada, deverá provar ser cidadão brasileiro, ter mais de 21 annos de idade, si não for titulado, exhibir folha corrida no lugar da naturalidade ou no da residencia durante os ultimos seis meses, e apresentar prova, por certidão, de approvações plenas conferidas por faculdades superiores nas linguas do lugar vago.

O que faço publico, de ordem do Sr. conselheiro de guerra vice-almirante Elizardio José Barbosa, director da Escola Naval, em 23 de abril de 1890. — O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Intendencia da Guerra

Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução das mesmas cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas em duplicata em cartas fechadas no dia 23 do corrente, ao meio dia.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada e o pagamento effectuado pela thesauraria da fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga, em perfilto estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890. — O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 3.000 calças de panno de ns. 1, 2 e 3.
- 2.000 blusas de panno para infantaria, de ns. 1, 2 e 3.
- 1.000 blusas de panno para cavallaria, de ns. 1, 2 e 3.
- 3.000 calças de brim branco, de ns. 1, 2 e 3; iguaes.
- 3.000 calças de brim escuro, de ns. 1, 2 e 3.
- 2.000 blusas de brim escuro, para infantaria, de ns. 1, 2 e 3.
- 1.000 blusas de brim escuro, para cavallaria, de ns. 1, 2 e 3.
- 5.000 ceroulas de algodão, de ns. 1, 2 e 3.
- 6.000 camisas de dito, de ns. 1, 2 e 3.
- 2.000 lençoes de dito infestado.
- 1.000 colchas de chita.
- 1.000 fronhas de algodão.
- 2.000 toalhas de algodão para mesas de entre camas.
- 3.000 bornaes de brim branco.
- 4.000 gravatas de couro envernizado.
- 13 bandeiras de seda, com todos os pertences, iguaes ao modelo adoptado.
- 11 estandartes de seda, com todos os pertences, iguaes ao modelo adoptado.
- 1.000 correames para cavallaria.
- 1.500 correames para artilharia montada.
- 3.500 correames pretos para infantaria.

1.000 correames brancos para infantaria.
800 correames para artilharia a pé.
800 arreamentos para cavallaria.
300 arreamentos para artilharia.
2.500 bandoleiras para carabinas.
3.500 bandoleiras para mosquetões.
3.500 marmitas de folha.
2.600 cantis de folha.
4.000 guarda-feixos para carabinas.
500 guarda-feixos para mosquetões.
2.500 moxilas.
200 bandoleiras envernizadas para carabinas.

Todos estes artigos serão iguaes aos typos. Podem concorrer os negociantes estabelecidos que mostrarem haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre ou que são matriculados. Para as firmas commerciaes bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro do Tribunal do Commercio.

As propostas devem ser em duplicata e mencionarão o nome do proponente, as diversas qualidades do mesmo artigo si as houverem diferentes e o preço de cada uma dellas; o prazo da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento; declaração expressa de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

As propostas mencionarão no subscripto a especie do artigo proposto.

Em igualdade de preços serão preferidas as propostas que exigirem menores prazos, contados da data do contracto que deverá ser lavrado nos dias 29, 30 e 31 do corrente.

Nesta Intendencia estão expostas as amostras typos para serem examinadas pelos proponentes, aos quaes se darão todas as informações necessarias.

O Sr. coronel intendente manda igualmente fazer publico que si não se apresentarem proponentes que deem certeza do que a industria nacional está no caso de satisfazer os supprimentos do exercito, o Sr. Marechal Ministro da Guerra não terá remedio senão ordenar que elles se façam na Europa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890.—O secretario F. P. Cavalcanti de Albuquerque. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Fretes a pagar

Para conhecimento do publico, declara-se que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 92, de 2 do corrente, a autorização dada pelo aviso n. 105, de 4 de setembro de 1889, para que as expedições de mercadorias fossem despachadas com frete a pagar nas estações de destino, fica restringida exclusivamente aos productos agricolas expedidos do interior para a Capital Federal.

Esta modificação começará a vigorar em 1 de agosto proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 20 de julho de 1890.—Abel Ferreira de Mello, chefe do trafego. (.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Camillo Brandão, por seus procuradores Costa Rodrigues & Pinheiro, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« José Camillo Brandão, com pratica de pharmacia, residente em Baependy, por seus procuradores abaixo assignados, que desejando estabelecer-se com pharmacia no lugar denominado Freguezia de S. Thomé das Lettras, provincia de Minas, vem na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, e com os documentos juntos, pedir a V. Ex. se digne conceder-lhe a respectiva licença. Pede deferimento — E. R. M. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1889. — Por procuração, Costa Rodrigues & Pinheiro. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de julho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. (.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Pedro Bourgogne, por seus procuradores Silva Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Pedro Bourgogne, residente na villa S. Pedro de Piracicaba, estado de S. Paulo, pretendendo estabelecer-se com pharmacia nesta localidade, onde ha urgentissima necessidade desse estabelecimento, e achando-se para isso devidamente habilitado, como provam os documentos annexos, que justificam não só os seus conhecimentos profissionais como a moralidade de sua conducta, vem, de accordo com o que preceitua o regulamento sanitario, solicitar-vos a competente licença. — Saude e fraternidade. — Capital Federal, 25 de junho de 1890. — Por procuração, Silva Gomes & Comp. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de julho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. (.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 22 de julho de 1890

O mercado abriu nas mesmas condições em que fechou hontem, com a taxa de 23 d., sobre Londres, em todos os bancos, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellaz no London Bank, Banco Nacional, English Bank, Franco Brasileiro, Sul-Americano, Commercial, Industrial, Allemão e Commercio, foram as seguintes:

Londres, por £.	23 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.	415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	515 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.	419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal.	235 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.	2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 23 1/4 d., bancario, a 23 5/16 d., dito de segunda mão, e a 23 3/8 e a 23 7/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

15 apolices geraes de 1.000\$.	978\$000
4 ditos idem.	978\$000
6 ditos idem.	985\$000
30 Emp. Nacional de 1889.	97 %

Soberanos

5.000 Soberanos para 31.	10\$400
2.000 ditos.	10\$400

Ações de bancos e companhias

14 ações do Banco do Brazil.	290\$000
25 ditos idem.	83\$500
500 ditos idem.	83\$500
10 ditos idem.	81\$000
50 ditos idem.	81\$000
210 ditos idem.	84\$000
200 ditos idem.	84\$000
10 ditos idem.	84\$000
20 ditos idem.	84\$250
300 ditos idem.	84\$250
50 ditos idem.	84\$500

50 ditos idem.	81\$500
150 ditos idem.	81\$500
10 ditos do Nacional.	92\$000
50 ditos idem.	91\$000
100 ditos Sul Americano.	51\$000
100 ditos idem.	53\$000
50 ditos idem.	53\$000
200 ditos idem.	53\$000
10 ditos idem.	53\$000
50 ditos idem.	53\$000
25 ditos idem.	53\$000
10000 ditos idem.	53\$000
20 ditos idem.	53\$000
100 ditos idem.	53\$000
10 ditos idem.	52\$500
300 ditos Mercantil dos Varejistas.	210\$000
100 ditos do Industrial.	210\$000
20 ditos Intermediario.	147\$000
300 ditos Estados Unidos do Brazil.	110\$000
100 ditos do Commercio.	72\$000
450 ditos Colonizador e Agricola.	83\$500
50 ditos idem.	83\$500
100 ditos idem.	84\$000
500 ditos Constructor.	91\$000
200 ditos idem.	91\$000
1000 ditos idem.	93\$000
350 ditos União de S. Paulo.	60\$000
300 ditos Lavoura e Commercio para agosto.	122\$000
1000 ditos idem.	122\$000
500 ditos idem, a dinheiro.	116\$000
25 ditos Comp. Sul Paulista para 31 de agosto.	63\$000
25 ditos a dinheiro.	60\$000
20 ditos Leopoldina.	73\$500
100 ditos idem.	73\$500
30 ditos idem.	73\$500
200 ditos idem.	73\$500
50 ditos idem.	73\$500
200 ditos idem.	74\$000
100 ditos idem.	74\$000
200 ditos idem.	74\$000
300 ditos idem.	74\$000
150 ditos idem.	74\$000
100 ditos idem.	74\$000
70 ditos idem.	74\$000
20 ditos idem.	74\$000
100 ditos idem para 31.	74\$000
400 ditos idem.	74\$000
100 ditos idem.	75\$000
500 ditos idem.	75\$000
400 ditos idem.	75\$000
150 ditos idem.	75\$000
600 ditos idem v/c até 15 de outubro.	85\$000
600 ditos idem v/c até 30 de outubro.	85\$000
50 ditos Vição Central.	53\$000
25 ditos idem.	57\$000
35 ditos Sapucahy.	87\$000
55 ditos idem.	87\$000
75 ditos idem.	87\$000
50 ditos Jardim Botânico.	183\$000
300 ditos Tecidos Corcovado.	41\$500
200 ditos idem.	41\$500
100 ditos idem.	42\$000
4 ditos do Lloyd Brasileiro.	174\$000

Debentures

500 Debs. Leopoldina.	91\$000
12 ditos Sorocabana.	80\$000
55 ditos idem.	80\$500

CYTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$.	978\$000
Ditos idem.	985\$000
Emprestimo Nacional de 1889.	97 %

Soberanos

Soberanos.	10\$100
Ditos.	10\$100

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil.	290\$000
Dito idem.	83\$500
Dito idem.	81\$000
Dito idem.	81\$250
Dito idem.	84\$500
Dito Nacional.	92\$000
Dito idem.	91\$000
Dito Sul Americano.	53\$000
Dito idem.	52\$500
Dito Mercantil dos Varejistas.	210\$000
Dito Industrial.	210\$000
Dito Intermediario.	147\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.	110\$000
Dito do Commercio.	72\$000
Dito Colonizador e Agricola.	83\$500
Dito idem.	81\$000
Dito Constructor.	91\$000
Dito idem.	93\$000

Dito União de S. Paulo.....	67\$000
Dito Lavoura e Commercio para agosto	122\$000
Dito idem a dinheiro.....	116\$000
Comp. Sul Paulista para 31 de agosto	68\$000
Dito idem, a dinheiro.....	6 \$ 100
Dito Leopoldina.....	73\$000
Dito idem.....	73\$000
Dito idem.....	74\$000
Dito idem, para 31.....	74\$000
Dito idem.....	75\$000
Dito idem para 30 de agosto.....	77\$000
Dito idem, para agosto, c/d.....	78\$000
Dito idem.....	80\$000
Dito idem v/c até 15 de outubro.....	85\$000
Dito idem v/c até 31 de outubro.....	85\$000
Dito Viação Central.....	56\$000
Dito idem.....	57\$000
Dito Sapacahy.....	87\$000
Dito Jardim Botânico.....	188\$000
Dito Tecidos Corcovado.....	41\$500
Dito idem.....	42\$000
Dito Lloyd Brasileiro.....	174\$000

Debentures

Comp. Leopoldina (ouro).....	91\$000
Dito Sorocabana, (papel).....	89\$000
Dito idem, idem.....	80\$500

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 21 a 1 de julho de 1890.....	1.507.612\$189
E do dia 22.....	116.822\$435
	1.624.434\$654

No mesmo periodo de 1889..... 3.733.633\$751

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de julho de 1890.....	419.283\$019
E do dia 22.....	33.473\$190
	452.756\$209

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 21 de julho de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	6	52 pipas.
Arroz.....	1.672	8.412 kilogs.
Assucar.....	9.000	92.823 »
Algodão.....	7.281	70.498 »
Café.....	110.653	3.534.324 »
Carvão vegetal.....	6.410	519.288 »
Couros secos e salgados.....		275.593 »
Farinha de mandioca.....		452 »
Feijão.....		8.966 »
Fumo.....	8.610	192.935 »
Madeiras.....		90.629 »
Milho.....	13.283	345.263 »
Polvilho.....	663	3.315 »
Queijos.....	9.491	114.530 »
Tapioca.....	433	1.650 »
Toucinho.....	1.100	59.769 »
Diversas.....	78.692	1.162.766 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 22 de julho de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	192.000
Entradas no dia 21.....	6.000
Idem em Santos.....	4.000
Embarques para os Estados Unidos.....	5.000
« « a Europa.....	3.000
Estado do mercado: firme.	
Preços: sem alteração.	

Movimento do porto

Saídas

Bremen — paq. allm. Berlin, comm. Von Collen, passags., os hesp. Edezio Calzade e Astorla André Perez, e mais 103 em transito.

Barbadas—brig. ital. Campidoglio, 315 tons. m. Ambrosio Giovanni; equip. 9, lastro de pedra.

Ship Island (Nova-York) — barc. franc. President Mabire, 665 tons. m. Zechopolain Julien, equip. 15, c. em lastro.

Santos — vap. ing. Labrador, 296 tons. m. J. Wiggins, equip. 13, c. v. g.

Rio da Prata — paq. franc. Brasil, comm. Minier, passags.: a commissão militar composta dos seguintes Srs.: coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique, major Hermes da Fonseca, capitão Clodoaldo da Fonseca, 1º tenente Francisco Marques da Rocha, 2º tenente Antonio B. de Magalhães Castro, Clemente Thomaz Cantuaria, e 4 praças, Henrique Lemos; os franc. Emile Jardin, E. de Seebach, Maurice Grumbach; os argent. Panquita Lopes e 1 filha menor; Francisco Marsan, Antonio Mera; o ital. Vittoria Migliora, mais 18 de 3ª classe, e 196 em transito.

Entradas

Baltimore, 54 ds. — lug. amer. Adda J. Bonner, 463 tons. m. W. G. Snow, equip. 9, c. v. g. a Levering & Comp.

Southampton e esc. 18 ds. da Bahia — paq. ing. Tames, comm. G. M. Hicks; passags. José da Paixão, Manoel Virgilio dos Santos, Demetrio do Rego Monteiro, Dr. Manoel Joaquim Castro Madeira, Honorio José Piedade, José Augusto Armelin, Tranque ino Pedro Alcantara, Alberto Carlos Cunha, Josephina Carvalho Nogueira e sua familia, Paulino Cardoso Andrade, Joaquim Vieira Lopes, Marcelino Moura, Octaviano Cotrin-geo Harway Dudiv, José dos Santos Carneiro, Pedro Corrêa Athayde e sua familia, Candido Requião, José Cassiano Alves, Alves Marques Bastos, Thomaz José Jacobina; os ing. Roberto Anderson, Dora Lane, padre Ernest Soper e sua familia, Robert Wesson, Chas Westwood; os allem. Otto Lane e sua mulher, Edward Kromer, P Michaelis; franc. Alexandre Meyrino, Julio Gerard; os port. Feliciano Cerveira de Mello e sua familia, Antonio Alberto de Souza Cardoso Pimentel, Antonio Ferreira Gomes; franc. Alfred M tizes; os allem. Augusto Neeson e sua mulher, Adolph Pohlmann; o russo Pierre Bagdanow, mais 96 de 3ª classe e 107 em transito.

S. João da Barra—2 ds., pat. Atlantico, 178 tons., m. Manoel Pereira da Silva Avintes eq. 8, c. v. g. a Companhia de Navegação de S. João da Barra & Compos; passags. José Pereira da Conceição.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude do Dr. Eiras

ESTATUTOS

Do objecto e sede da companhia

Art. 1.º A Companhia Casa de Saude do Dr. Eiras tem por objecto o tratamento de todas as molestias em geral, empregando para esse fim os meios hydrotherapicos e os processos therapeuticos mais modernos e adquirindo o estabelecimento da rua do Mundo Novo ns. 1 e 3 denominado Casa de Saude do Dr. Eiras, em Botafogo, livre e desembaraçado de qualquer onus.

§ 1.º O preço da aquisição fiza desde já fixado em 450.000\$ livre de todas as despesas de impostos, laudemios, escripturas, etc., que correrão por conta da companhia, preço pagavel logo depois da emissão dos debentures.

§ 2.º Fica tambem desde já autorizada a emissão de debentures até a importancia do capital social.

§ 3.º Esta emissão de debentures será feita immediatamente após a realização da primeira entrada de 20 % do capital.

Art. 2.º A sede da companhia é nesta cidade e a sua duração é de 30 annos a contar da data da subscrição destes estatutos.

Do capital social

Art. 3.º O capital social é de 350.000\$ dividido em 1.750 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º As entradas serão realizadas do seguinte modo: a primeira 20 % no acto da subscrição destes estatutos e as subsequentes com intervallo nunca menor de 30 dias e no maximo de 20 % cada uma á proporção das necessidades da reconstrução.

§ 2.º Os accionistas que deixarem de effectuar as entradas no prazo annuciado pela directoria incorrerão na multa de 10 % sobre a importancia da prestação e si passados 30 dias não satisfizerem o pagamento da entrada e multa incorrerão em commissão declarada pela directoria.

§ 3.º No caso de commissão verificado perderão os accionistas nelle incursos a importancia que tiverem realizado, sendo as respectivas acções reemittidas e levado o seu producto ao fundo de reserva.

§ 4.º É facultado aos accionistas antecipar a realização de entradas antes de qualquer annuncio chamando capital.

Das assembleas geraes

Art. 4.º No mez de agosto de cada anno terá lugar a assemblea geral ordinaria da companhia, precedendo convocação pelos jornaes com antecipação nunca menor de 15 dias.

§ 1.º Nesta assemblea se tratará das contas da administração e da eleição a que se tiver de proceder.

§ 2.º Desta assemblea só poderão fazer parte os accionistas que possuirem pelos menos 10 acções. Os possuidores de menor numero de acções poderão discutir mas não deliberar.

§ 3.º Os accionistas podem se fazer representar por procuradores.

§ 4.º As sociedades, os interdictos, os menores, os fallidos e as mulheres casadas serão representados por quem determinarem.

§ 5.º Os portadores de debentures poderão assistir ás sessões, porém, não tomarão parte nas deliberações.

Art. 5.º A assemblea geral compete: 1.º, conhecer das contas da administração; 2.º, eleger a directoria e o conselho fiscal; 3.º, reformar os estatutos; 4.º, alterar as quotas do fundo de reserva; 5.º, resolver sobre os assumptos de interesse geral; e 6.º, dissolver a companhia.

Art. 6.º A assemblea geral extraordinaria terá lugar quando assim o exigir a importancia do assumpto.

§ 1.º Quando não a convoque o presidente da directoria, é licito promovê-la cinco ou mais accionistas que representem pelo menos a quinta parte do capital social.

§ 2.º A convocação será feita pelos jornaes com antecipação pelo menos de cinco dias.

§ 3.º Só podem fazer parte da assemblea extraordinaria os referidos no art. 4.º de es estatutos.

§ 4.º Não se póde tratar na assemblea geral extraordinaria sinão da materia objecto da convocação, expressamente annunciado pela imprensa.

Art. 7.º As votações serão por escrutinio secreto quando se tratar de reforma de estatutos ou liquidação, todas as outras serão symbolicas, salvo deliberação contraria da assemblea quando consultada a requerimento de tres accionistas.

Da administração

Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros com o vencimento annual de 6.000\$ cada um, tendo o que occupar o lugar de gerente uma gratificação de mais 2.000\$000.

Art. 9.º O prazo do mandato da directoria é de seis annos, sendo permittida a reeleição.

Art. 10.º Nenhum grão de parentesco entre os membros da directoria impede a eleição dos membros nem o exercicio do mandato.

Art. 11.º No impedimento de qualquer dos membros da directoria póde esta chamar quem preencha o lugar, salvo si um dos membros da directoria acceitar a missão de preencher as funções do impedido.

Art. 12.º Os membros da directoria escolherão entre si, o presidente, vice-presidente, secretario e gerente.

Art. 13.º Ao presidente compete:

- 1.º Representar a companhia judicial ou extra-judicialmente, constituindo procuradores;
- 2.º Convocar assembleas geraes e presidil-as;
- 3.º Organizar o regimento sanitario.

Art. 14. O vice-presidente compete substituir o presidente.

Art. 15. Ao secretario compete:

1.º Manter a correspondência da companhia.
2.º Escrever as actas e substituir o vice-presidente em sua ausencia momentanea.

Art. 16. Ao director gerente compete:

1.º Substituir o secretario.
2.º Ter a seu cargo as finanças da companhia e a administração geral do estabelecimento.

Art. 17. Os membros da directoria teem a seu cargo a administração ampla e plena em commun dos interesses sociaes guardadas as funcções privativas e as deliberações são tomadas pela maioria.

Compete-lhes além disso:

1.º Nomear e demittir empregados marcando-lhes vencimentos;
2.º Marcar os dividendos a distribuir pelos accionistas;

3.º Apresentar o relatório nas assembleas geraes ordinarias;

4.º Executar as deliberações das assembleas geraes e os presentes estatutos;

5.º Emitter debentures com as clausulas que julgarem convenientes inclusive as de garantia hypothecaria e pignoratícias;

6.º Adquirir os immoveis e fazer as construcções apropriadas ao objecto da empresa (art. 1.º).

Paragrapho unico. Cada membro da directoria depositará na thesauraria da companhia 100 acções em garantia da sua gestão.

Do conselho fiscal

Art. 18. Em cada anno se elegerá o conselho fiscal de tres membros com as attribuições do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890 e seu regulamento n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882.

Fundo de reserva

Art. 19. O fundo de reserva tem por fim reparar as faltas ou desfalques do capital da companhia e será formado com 10% dos lucros liquidos semestrais até ao preenchimento do valor equivalente á metade do capital social salvo ulterior deliberação da assemblea geral.

Disposições transitorias

Art. 20. Fica desde já constituída uma directoria composta dos seguintes accionistas o que durará seis annos:

Presidente, Dr. Carlos Fernandes Eiras, residencia praia de Botafogo n. 91.

Vice presidente, Dr. Bento Gonçalves Cruz, residencia rua do Jardim Botânico.

Secretario, Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras, residencia rua Marquez de Olinda n. 12.

Gerente e thesoureiro, José Carlos Fernandes Eiras, praia de Botafogo n. 100.

Art. 21. O conselho fiscal se comporá dos seguintes accionistas:

Eduardo Romanguera.

Dr. Carlos Teixeira.

Fonseca & Cunha.

Art. 22. São supplentes do conselho fiscal os seguintes accionistas:

Ernesto Paula Lacaze.

Eugenio Tourinho.

Eduardo José de Almeida e Silva.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRITORES DE ACÇÕES DA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA—COMPANHIA SANITARIA

Aos 12 dias do mez de julho do anno de 1890, em uma das salas do edificio do Banco do Brazil, achando-se reunidos, em virtude da convocação feita pelos respectivos incorporadores, nos jornaes de maior circulação, os senhores abaixo assignados que subscreveram acções da sociedade anonyma denominada Companhia Sanitaria, em numero da totalidade 1.750, o Sr. Dr. Carlos Eiras um dos incorporadores declarou, que achava-se representado numero legal de acções para constituir assemblea geral, e por isso, propunha para presidir os trabalhos, o Exm. Sr. Barão de Jacuay que é aclamado pela assemblea, e que, tomando assento, convida para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Augusto de Oliveira Pinto e Eugenio Tourinho, os quaes tomam tambem assento.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, achando-se constituída a assemblea geral de conformidade com o disposto no art. 15, § 4.º do decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno, estava a mesma assemblea habilitada para resolver sobre a instituição da Companhia Sanitaria cujo objectivo consta dos respectivos estatutos, os quaes, assignados por todos os subscriptores de acções acham-se sobre a mesa, conjuntamente com o certificado do deposito feito no Banco de Depositos e Descontos, na importancia de 20% do valor de cada acção, o que tudo fa ser lido pelo Sr. 1.º secretario.

Terminada a leitura dos estatutos e do certificado do banco, o Sr. presidente consultou si algum dos Srs. subscriptores presentes tinha qualquer observação a fazer sobre os estatutos, ponderando a necessidade de preencher-se a lacuna existente no art. 8.º relativamente aos honorarios a estabelecer á directoria.

Pelo Sr. Ernesto Paula Lacaze foi presente a seguinte

Proposta

Propunha que nos estatutos se fixem para a directoria os seguintes honorarios annuaes: 24.000\$ repartidos igualmente pelos quatro directores, além da gratificação annual de 2.000\$ para o gerente. — E. P. Lacaze. — Fonseca & Cunha. — Eduardo Romanguera.

Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, foi submettida á votação, sendo approvada por unanimidade; tendo-se absteido de votar os Srs. Drs. Carlos Eiras, Manoel Joaquim Fernandes Eiras, José Carlos Fernandes Eiras e Dr. Bento Gonçalves da Cruz.

O Sr. commandador Manoel José da Fonseca, representante da firma Fonseca & Cunha, disse que esta firma, e não elle individualmente, subscreveu acções, e por isso propunha que nos estatutos se mencionasse o nome da firma, no cargo de membro do conselho fiscal.

O mesmo senhor propoz ainda:

Que se elegessem tres supplentes para o conselho fiscal;

Que se substituisse a denominação de Sanitaria, dada nos estatutos á companhia, pela de —Casa de Saude do Dr. Eiras— em homenagem ao fundador dessa casa.

O Sr. presidente poz em discussão os estatutos com as tres propostas apresentadas pelo Sr. commandador Fonseca, e ninguém pedindo a palavra, submetteu-se á votação, sendo tudo approvado por unanimidade.

O Sr. presidente disse que, como consequencia das votações que acabavam de ter lugar, a sociedade passava a denominar-se Companhia Casa de Saude do Dr. Eiras, e substituido pela firma Fonseca & Cunha o membro do conselho fiscal, mencionado em terceiro lugar no art. 21 dos estatutos; faltando apenas elegerem-se os tres supplentes do conselho fiscal.

Procedendo-se á votação, sahiram eleitos os Srs.:

Ernesto Paula Lacaze;

Eugenio Tourinho;

Eduardo José de Almeida e Silva.

Terminada a eleição, disse o Sr. presidente que, achando-se preenchidas todas as formalidades do art. 3.º, § 1.º, n. 2 do decreto n. 161 de 17 de janeiro, de 1890, declarada definitivamente constituída a Companhia Casa de Saude do Dr. Eiras, e a sua administração composta dos Srs.:

Directores

Dr. Carlos Fernandes Eiras;

Dr. Bento Gonçalves Cruz;

Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras;

José Carlos Fernandes Eiras.

Conselho fiscal

Eduardo Romanguera;

Dr. Carlos José Teixeira;

Fonseca & Cunha.

Supplentes

Ernesto Paula Lacaze;

Eugenio Tourinho;

Eduardo José de Almeida e Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou, acto continuo, lavrar em duplicata a presente acta, que foi assignada por todos os accionistas presentes e pela mesa.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 887, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Casa de Saude do Doutor Eiras e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro

ESTATUTOS

Capitulo I

Do nome, capital social, sede e fins

Art. 1.º Fica constituída nesta praça uma sociedade anonyma com o capital de 10.000.000\$, dividida em 80.000 acções de 200\$ cada uma, sob a denominação de Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, cuja sede o foro juridico serão nesta cidade, e tem por fim adquirir o explorar a concessão feita aos engenheiros Libanio Lima e João Pedreira do Couto Ferraz Junior, para arrazamento do morro de Santo Antonio e aterro da enseada da Gloria, de accordo com os decretos ns. 10497 de 19 de outubro de 1839 e 476 de 11 de junho de 1890, e as plantas e planos approvados por despacho do Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 13 de junho de 1890; e bem assim adquirir e explorar concessões já feitas, e requerer outras que digam com o melhoramento da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Logo que esteja constituída a companhia é facultado aos accionistas effectuarem immediatamente a segunda entrada do capital á razão de 10% ou 20\$ por acção.

As demais entradas serão feitas a juizo da directoria, que as chamará sempre com prévio annuncio de oito dias e guardando o intervallo de 30 dias, pelo menos, uma de outra.

Paragrapho unico. A directoria poderá, quando entender conveniente, permittir a um ou mais accionistas anticiparem todas as cotas do capital que estiverem a realizar.

Art. 3.º O accionista que não realizar a entrada de capital nas épocas determinadas pela directoria, poderá fazê-lo dentro de 30 dias, pagando de multa 1% sobre o valor da entrada; vencendo-se este ultimo prazo e não estando realizada a entrada, serão as acções declaradas em comisso e reemittidas pela directoria.

CAPITULO II

Das acções e dos accionistas

Art. 4.º As acções serão nominativas até seu integral pagamento, realzado o qual, poderão ellas ser convertidas em titulos ao portador, á vontade de seus possuidores.

Art. 5.º A companhia expedirá provisoriamente cautelas as quaes serão assignadas pelo presidente e um director, sendo mais tarde estas cautelas substituidas pelos titulos definitivos.

Art. 6.º Nas assembleas geraes, cada grupo de 20 acções tera direito a um voto até ao maximo de 30 votos.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente e outro secretario.

Art. 8.º A directoria compete, para o que lhe são conferidos amplos e illimitados poderes: administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito, transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações,

alienar bens e direitos, fazer aquisição das concessões referidas no art. 1.º destes estatutos, requerer outras e, finalmente, praticar todas as actos de gestão relativos aos fins e objecto da companhia representando-a em juízo e fóra delles.

Art. 9.º Ao presidente compete: Ser órgão da directoria e representativa, e a companhia em juízo e em todas as suas relações officias, presidir as reuniões da directoria e das assembleas geraes, assignar escripturas e contractos, assignar com um director as cautelas provisórias e as acções definitivas, assignar os cheques para retiradas de dinheiro, convocar as assembleas geraes e as reuniões de directoria, nomear e demittir todos os empregados.

Art. 10. Ao secretario compete lançar em um livro especial as actas das reuniões da directoria.

Art. 11. Os directores serão eleitos nas assembleas geraes ordinarias, por escriptura secreta e maioria relativa de votos.

Art. 12. Cada director antes de entrar em exercicio cautionará a companhia 100 acções da mesma companhia para garantia de sua gestão. Esta caution só poderá ser levantada depois de approvadas as contas pela assemblea geral.

Art. 13. Nenhum director poderá ausentar-se por mais de seis mezes, e nesta hypothese entender-se-ha que tem resignado o lugar.

Art. 14. No caso de ausencia maior de 30 dias por parte de um director, os demais directores poderão chamar um accionista que preencha os requisitos necessarios afim de exercer o cargo até que o ausente se apresente.

Art. 15. Dando-se vaga na directoria os demais directores procederão como dispõe o artigo antecedente e o novo director exercerá o mandato até a primeira assemblea geral ordinaria que preencherá definitivamente o lugar.

Art. 16. Cada director perceberá o honorario fixo de 600\$ mensaes; o presidente, porém, terá além disso uma gratificação de 500\$ tambem mensaes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres accionistas possuidores de 100 ou mais acções, eleitos pela assemblea geral ordinaria, por escriptura secreta e maioria relativa de votos, aos quaes compete, além das attribuições conferidas por lei, assistir ás reuniões da directoria, com voto consultivo, quando para isto for convidado.

Art. 18. Cada membro do conselho fiscal perceberá uma gratificação de 100\$ mensaes.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 19. A assemblea geral será composta de accionistas possuidores de 20 ou mais acções cada um, escriptas no registro da companhia, com antecedencia pelo menos de 30 dias.

Paragrapho unico. Quando as acções forem ao portador deverão ellas ser depositadas na companhia, oito dias antes daquelle para que for convocada a assemblea.

Art. 20. Presidirá as assembleas geraes e presidente da companhia, o qual convidará para compôr a mesa dous accionistas que servirão como 1.º e 2.º secretarios.

Art. 21. Todas as deliberações serão *per capita*, excepto quando se tratar de eleição de directores e membros do conselho fiscal.

Art. 22. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha no mez de setembro de cada anno, e extraordinarias quando forem convocadas.

Art. 23. São attribuições da assemblea geral: Resolver sobre todos os negocios da companhia, que não estiverem expressamente commettidos á directoria, eleger a directoria e o conselho fiscal, reformar os presentes estatutos, deliberar acerca do relatório e contas apresentados pela directoria e do parecer do conselho fiscal, resolver acerca de

qualquer proposta apresentada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal, exercer emfim, todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescrições legais.

CAPITULO VI

Das lucros

Art. 24. Os lucros liquidos serão distribuidos pelos accionistas em janeiro e julho de cada anno, a juizo da directoria.

Paragrapho unico. Enquanto não começar a venda dos terrenos a directoria distribuirá nas épocas acima referidas o juro de 9 % ao anno sobre o capital realizado.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 25. O anno financeiro da companhia, começa em 1 de julho e termina em 30 de junho de cada anno.

Art. 26. Fica a directoria autorizada a pagar todas as despesas com a incorporação da companhia.

Art. 27. Os accionistas abaixo assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade de que lhes é attribuida por lei e nomeiam para a primeira directoria durante cinco annos, os Srs.:

Presidente, Barão de Vidal, rua das Laranjeiras n. 19.

Director, commendador Antonio Alves Mathews, rua da Quitanda n. 120.

Director, Dr. Andre Roesch, rua de S. Bento n. 21.

Membros do conselho fiscal

Commendador João Valverde de Miranda.

Commendador João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho.

Dr. João Carlos Gutierrez.

Supplentes

Commendador Manoel José de Carvalho.

Alberto Móra.

Alberto A. Guimarães de Azevedo.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 889, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Cortume Nacional

Em cumprimento do disposto no título 5 do § 4.º do art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, abaixo vão publicados os estatutos, e a acta da sessão da assemblea geral de constituição da Companhia Cortume Nacional, a qual teve logar a 9 deste mez, tendo sido devidamente archivados na Junta Commercial em data de hoje esses documentos.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Às 12 1/2 horas do dia 9 de julho de 1890 no salão do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro á rua da Quintana n. 119, presentes os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença, representando mais de dous terços do capital subscripto na forma da lei, o Sr. Julio Cesar de Oliveira, um dos incorporadores da companhia declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. conselheiro Manoel de Oliveira Fausto, o qual por unanimidade de votos assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Arthur de Campos Freitas e Antonio Gomes de Avelar.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente manda ler o seguinte titulo de deposito. Em devido cumprimento ao despacho retro do Sr. presidente, certifico que se acha depositado neste banco a quantia de 80.000\$ para

incorporação da Companhia Cortume Nacional, Rio de Janeiro 9 de julho de 1890.

O encarregado das contas correntes, José Tavares Girardot.

Na forma da lei são lidos os estatutos da companhia e unanimemente approvados.

Pedindo a palavra o accionista Sr. Antonio Joaquim Xavier de Faria justifica e apresenta a seguinte proposta

Proponho que a directoria da Companhia Cortume Nacional fique autorizada a pagar as despesas feitas com a instalação da mesma companhia.

Sala das sessões, 9 de julho de 1890.— O accionista A. Joaquim Xavier de Faria.

Submettida á assemblea, é unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente manda anunciar á assemblea os nomes dos Srs. accionistas indicados nos estatutos para a directoria, conselho fiscal e supplentes.

Encerrando os trabalhos, o Sr. presidente agradece á assemblea a honra com que o distinguiram designando-o para presidir a sessão de instalação, e em seu nome e no do Banco Industrial e Mercantil faz voto pela prosperidade da companhia.

O Sr. Henrique R. G. Braga, em seu nome e de seus companheiros da directoria, agradece ao Sr. presidente a honra que dispensou á assemblea em presidir a sua sessão.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1890.— M. de Oliveira Fausto.— Arthur de Campos Freitas, secretario.— Antonio Gomes de Avelar, secretario.

(Seguem-se as demais assignaturas.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua duração, dissolução e fins

Art. 1.º A Companhia Cortume Nacional é uma sociedade anonyma, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e será regida por estes estatutos, de accordo com as leis em vigor.

Art. 2.º A sua duração será de 30 annos, contados do dia da instalação, findos os quaes poderá continuar, si assim o deliberar a assemblea geral dos accionistas.

Paragrapho unico. A companhia poderá ser dissolvida antes do prazo estipulado desde que se verifique qualquer das hypotheseas previstas na lei.

Art. 3.º Os fins da companhia são:

§ 1.º Montar uma grande fabrica para cortar e preparar sola e pelles de todas as qualidades e todos os mais artigos pertencentes a esta industria.

§ 2.º Procurar por todos os meios ao seu alcance collocar a industria do cortume e preparo de pelles no grão de aperfeiçoamento a que ha attingido nas grandes fabricas da Europa.

§ 3.º Comprar, vender, importar e receber á consignação todos os artigos relativos ao commercio de couros.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da companhia é de 800.000\$, dividido em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, e será realizado em prestações do seguinte modo: 10 % no acto da assignatura destes estatutos, 10 % depois de constituida a companhia, e o restante em prestações de 10 % no minimo, com intervallos nunca menores de 30 dias, mediante avisos publicados nos jornais com a precisa antecedencia.

Art. 5.º O capital poderá ser augmentado, nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assemblea geral dos accionistas, a qual igualmente resolverá quanto for attinente á emissão das acções respectivas, época das entradas e comisso.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 6.º As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas por dous directores, e em cada uma della se fará expressa menção do

valor nominal que representar, bem como da importância das prestações pagas e demais exigências da lei.

Art. 7.º As acções são indivisíveis com relação à companhia, a qual não reconhece mais de um proprietário para cada acção.

Art. 8.º A transferência das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario ou por procuradores com poderes especiaes para o acto.

§ 1.º O accionista que não realizar o pagamento da entrada para que for convidado no prazo annuciado incorrerá na multa de 2 % sobre a importância respectiva, realizando nos 30 dias subsequentes; em caso contrario a directoria poderá impor-lhe a pena de comisso.

§ 2.º As acções declaradas em comisso poderão ser reemitidas pela directoria, revertendo a quota do capital já realizado em favor do fundo de reserva.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros e um gerente.

§ 1.º A directoria será eleita pela assembléa geral dos accionistas, de tres em tres annos, por maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 2.º O gerente será nomeado pela directoria.

§ 3.º Só poderão ser eleitos directores os accionistas da companhia; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 50 acções, pelo menos cada um, e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão.

A caução far-se-hia por termo no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

§ 4.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 5.º Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos de que aufera ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar segundo as disposições doCodigo Commercial; bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de director pae e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até ao segundo grão e os socios de uma mesma firma.

§ 6.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria esta chamará um accionista que exerça as funções de director até á primeira reunião da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido e observando-se nos casos deste paragraho o que se acha disposto no § 1.º

§ 7.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes, alias será necessaria a presença dos tres.

§ 8.º Os directores escolherão dentro si o presidente, o secretario e thesoureiro.

§ 9.º A directoria terá, pelo menos, uma sessão ordinaria cada mez; bem como reunir-se-ha extraordinariamente tantas vezes quantas for necessario.

§ 10. Os directores reputam-se revestidos do poderes para praticar todos os actos de gestão relativa ao fim e objecto da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

§ 11. Os directores perceberão, como honorarios, 6:000\$ cada um annualmente, pagos em prestações mensaes de 500\$000.

Art. 10. Compete á directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e effectuar a compra de todo quanto for necessario.

§ 2.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal.

§ 3.º Nomear e demittir to los os empregados da companhia e da fabrica e marcar-lhes os respectivos vencimentos.

§ 4.º Autorisar dos lucros liquidos os dividendos semestraes.

§ 5.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará do agosto a setembro um relatório circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 6.º Organisar os regulamentos que forem precisos.

§ 7.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento bancario a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados sinão por cheques ou recibos assignados por dous directores.

§ 8.º Chamar, nos termos do § 6.º do art. 9.º, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 9.º Effectuar a emissão de obrigações (debenturas) e de realizar quaesquer operações de credito em conformidade com as deliberações da assembléa geral dos accionistas.

§ 10. Tomar em commum, e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 11. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 12. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 15.

§ 13. Prover a bem da companhia, em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 11. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser orgão da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar to los os papeis, com excepção das escripturas, que serão sempre assignadas pelos tres directores.

§ 4.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias e registro das obrigações (debenturas) e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com o director-secretario as acções e obrigações ou as respectivas cauteles.

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar com o director-thesoureiro os cheques ou recibos para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios.

§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, na forma preceituada no art. 24, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal forem julgadas necessarias ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital social, na forma do art. 16.

Art. 12. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Religir to las as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignara com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Authenticar a transferencia das acções e o obrigações, e bem assim assignar com o presidente os documentos comprobatorios da transferencia das mesmas acções ou obrigações.

§ 3.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas.

§ 4.º Velar pela boa ordem do archivo e escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 13. Compete ao thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Velar na guarda dos dinheiros e valores pertencentes á companhia, e pagar o que for devido.

§ 2.º Depositar no estabelecimento bancario, que a directoria escolher, os saldos existentes em caixa.

§ 3.º Assignar com o presidente, ou com quem o substituir momentaneamente, cheques para movimento de conta corrente com estabelecimentos bancarios.

§ 4.º Substituir o secretario nos seus impedimentos momentaneos.

§ 5.º Nos impedimentos temporarios do director-thesoureiro serão as respectivas funções exercidas por um dos outros directores.

Art. 14. Compete ao gerente:

Ocupar-se mais especialmente na direcção e fiscalização de todo o serviço interno do armazem e da fabrica, nomeando e demittindo todo o pessoal, marcando-lhe os respectivos salarios, porém sempre de accordo com a directoria.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 15. A assembléa geral elegará annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que de entre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial a requerimento de qualquer dos directores da companhia.

§ 2.º O conselho fiscal, durante o trimestre que preceder á reunião ordinaria da assembléa geral, tem o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, de exigir informações dos directores e de convocar extraordinariamente a assembléa geral si assim julgar necessario.

§ 3.º O parecer do conselho fiscal será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa.

§ 4.º Os membros do conselho fiscal vencerão o honorario annual de 2:000\$ cada um, pagos semestralmente.

CAPITULO VI

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 16. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia dous mezes antes da data em que se verificar a assembléa.

Paragraho unico. Nos oito dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 17. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Art. 18. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas, e as suas deliberações, conforme ás disposições destes estatutos, obrigam a todos quer ausentes ou dissidentes.

Art. 19. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Art. 20. A ordem da votação será de um voto por 10 acções até 200, que terão 20 votos.

§ 1.º Além deste número de votos nenhum mais se contará, seja qual for o numero de acções que o accionista possua, ou representante por procuração, mandato este que aliás não pôde ser committido a individuo que não seja accionista, com a mesma limitação de 20 votos no maximo.

§ 2.º O mandato a que se refere o paragrapho antecedente não pôde ser conferido aos membros da directoria nem aos do conselho fiscal.

§ 3.º Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente nos fins sociais, tomar parte nas discussões, mas não poderão votar.

Art. 21. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos accionistas presentes.

Art. 22. Haverá uma sessão de assembleia geral ordinaria em cada anno, nos mezes de agosto a setembro, para tratar dos assumptos que lhe são committidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que fôrrem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação da hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembleia será feita pela imprensa, com quinze dias de antecedencia, com indicação de logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembleia geral relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembleias geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes para os seus pareceres.

Art. 23. Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios nas folhas publicas com antecedencia, pelo menos, de 15 dias.

§ 2.º Nestas assembleias só se poderá tratar do assumpto que tiver determinado a convocação.

Art. 24. A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento de capital e demais hypothesees consignadas na lei, a assembleia só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dois terços do capital social.

§ 3.º Si nem na primeira nem na segunda convocação reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 25. São attribuições da assembleia geral:

§ 1.º Resolver acerca de todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente committidos á directoria.

§ 2.º Elegor a directoria e o conselho fiscal;

§ 3.º Reformar ou alterar os presentes estatutos achando-se constituída nos termos do § 2.º do art. 24.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pelos directores e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução ou prorrogação della, nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Autorizar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, effectuar a emissão de obrigações (*debentures*) e realizar as operações de credito a que se refere o § 9.º do art. 10.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 26. O fundo de reserva será formado de 5 % tirados dos lucros liquidados de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social, e á depreciação dos machinismos da companhia.

Art. 27. O fundo de reserva será empregado conforme for deliberado pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 28. A deducção a que se refere o art. 26 cessará desle que o fundo de reserva attingir á somma de 100:000\$, continuando, porém, a effectuar-se, na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Art. 29. Não se fará distribuição de dividendo enquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 30. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da companhia.

Paragrapho unico. Quando o dividendo a distribuir pelos accionistas attingir a 12 % do capital realzado, o excedente será dividido do seguinte modo: metade pelos accionistas e a outra metade pela directoria e gerente em partes iguaes, enquanto este for o Sr. Manoel Mendes da Silva.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 31. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe forem applicaveis em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 32. O anno administrativo da companhia principia no 1.º do julho e finda a 30 de Junho.

CAPITULO IX

Disposições transitórias

Art. 33. A directoria, para o primeiro periodo de seis annos, contados do dia da instalação da companhia, será composta dos accionistas Julio Cesar de Oliveira, Henrique R. G. Braga e J. Miguez.

O conselho fiscal para o primeiro anno será composto dos accionistas: Custodio Olivio de Freitas Ferraz, Rodolpho Abreu e Joaquim Anastacio Pinto da Silva.

Os supplentes do conselho fiscal serão os accionistas Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Antonio Francisco Goulart e Antonio Augusto de Carvalho.

O gerente pelo tempo de seis annos, contados como acima, será o accionista Manoel Mendes da Silva, que vencerá o honorario de 8.000\$ annuaes, pagos em prestações mensaes.

Paragrapho unico. Si durante a gestão dos negocios houver discordancia entre a directoria e o gerente relativamente a administração da fabrica e progresso da industria, será convocado o conselho fiscal, que resolverá por maioria de votos e a sua decisão será respeitada.

Art. 34. Os accionistas abaixo assignados approvam e aceitam os presentes estatutos como lei da companhia Cortume Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1890.—Os incorporadores.—Julio Cesar de Oliveira.—Henrique R. G. Braga.—J. Miguez.—Manoel Mendes da Silva.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 888, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Cortume Nacional e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo collada 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda, de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello, em alto relevo, da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	\$200
Idem, idem na da Lagca.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anónymas e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suiza.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$100
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Companhia Pastoral, Agricola e Industrial, em Liquidação

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 80, afim de deliberarem sobre a exigencia feita em Montevideo relativamente á ratificação dos actos e resoluções tomadas acerca da dissolução, liquidação e outorga de poderes da mesma companhia na assembleia geral de 30 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1890.—Os liquidantes, Barão da Lagôa.—C. A. de Araujo Silva

PRIVILEGIOS

JULIUS GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, e licita-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e 1e 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorizarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890